



Lei nº. 539, de 17 de Maio de 2016.

*"Institui a Carreira dos Profissionais da Secretaria Municipal de Saúde, do Município de Campinorte, e dá outras providências".*

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINORTE, Estado de Goiás, Aprovou e EU, PREFEITO MUNICIPAL, Sanciono a seguinte,

## Título I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

### Capítulo I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º** - Esta Lei institui a Carreira dos Profissionais do Sistema Único de Saúde - SUS, do Poder Executivo Municipal de Campinorte.

**Art. 2º** - O Sistema Único de Saúde no Município de Campinorte é gerido pela Secretaria Municipal de Saúde, instituição essencial para a garantia do direito à saúde e provedora das ações indispensáveis a seu pleno exercício, através de ações individuais e coletivas de promoção, prevenção, recuperação e reabilitação da saúde no âmbito do Município de Campinorte.

### Capítulo II - DA FINALIDADE

**Art. 3º** - Esta Lei estabelece os princípios e as regras de qualificação profissional, habilitação para ingresso, regime de remuneração e estruturação dos cargos pertencentes à Carreira dos Profissionais do Sistema Único de Saúde no âmbito do Poder Executivo do Município de Campinorte.

**Art. 4º** - Para os efeitos desta Lei, entende-se:

I - por Profissionais da Saúde, o conjunto de servidores ocupantes de cargos efetivos, que Desempenham atividades de formulação, coordenação, organização, supervisão, avaliação e execução das ações e serviços do Sistema Único de Saúde, em conformidade com os perfis profissionais e ocupacionais necessários.

II - especialidade, o conjunto de atividades afins ou área de conhecimento integrante da Habilitação legal, com atribuições específicas do cargo;

**Art. 5º** - Os Profissionais do Sistema Único de Saúde do Município de Campinorte, pertencentes ao Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Saúde e são regidos por esta Lei.

**Art. 6º** - A Carreira dos Profissionais do Sistema Único de Saúde será única, abrangente, multiprofissional e desenvolver-se-á dentro dos padrões que integram as áreas de atuação do Sistema.



## Título II - DA CARREIRA DOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE

### Capítulo I - DA CONSTITUIÇÃO DO QUADRO DE PESSOAL

**Art. 7º** - O quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Saúde constitui-se dos servidores efetivos no Serviço Público Municipal, que integram a Carreira dos Profissionais do Sistema Único de Saúde:

**§ 1º.** Integra também o Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Saúde os cargos de provimento em comissão, previstos na Estrutura Organizacional e os profissionais contratados temporariamente.

**§ 2º.** O quantitativo total dos cargos consta do Anexo I desta Lei.

**Art. 8º** - Os cargos de provimento efetivo da Carreira dos Profissionais do Sistema Único de Saúde do Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Saúde são organizados e observarão notadamente a:

- I - vinculação à natureza das atividades da Secretaria Municipal de Saúde e aos objetivos da Política de Saúde do Município de Campinorte, respeitando-se a habilitação exigida para ingresso no cargo, vinculada diretamente ao seu perfil profissional e ocupacional e a correspondente qualificação do servidor;
- II - sistema de formação de recursos humanos e institucionalização de programas de Capacitação permanente do Quadro de Pessoal para o Sistema Único de Saúde, mediante integração operacional e curricular com as instituições de ensino nos diferentes graus de escolaridade;
- III - valorização do tempo integral e da dedicação exclusiva ao serviço;
- IV - adequação dos recursos humanos às necessidades específicas dos segmentos da População que requeiram atenção especial;
- V - rede de serviços públicos de saúde constituirá campo de aplicação para o ensino e pesquisa em saúde;
- VI - aperfeiçoamento profissional e ocupacional mediante programas de educação continuada, formação de especialistas e treinamento em serviço;
- VII - especificidades do exercício profissional decorrente de responsabilidades e riscos oriundos do contato intenso e continuado com os usuários portadores de patologias de caráter especial;
- VIII - investidura nos cargos de provimento efetivo da carreira através de aprovação prévia em concurso público de provas e/ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e complexidade do cargo, na forma prevista em lei;
- IX - adoção de sistema de movimentação funcional na carreira, moldado no planejamento e na missão institucional, no desenvolvimento organizacional da Secretaria Municipal de Saúde, na motivação e na valorização dos Profissionais do Sistema Único de Saúde;
- X - garantia da oferta contínua de programas de capacitação voltados para o desenvolvimento e fortalecimento gerencial da Secretaria Municipal de Saúde;
- XI - avaliação do desempenho funcional, mediante critérios que incorporem os aspectos da





missão e dos valores institucionais da Secretaria Municipal de Saúde, o fazer dos Profissionais do Sistema Único de Saúde e a qualidade dos serviços por usuários do SUS;

XII - garantia de ampla liberdade de organização no local de trabalho, de expressão de suas opiniões, de ideias, de crenças e de convicções político-ideológicas;

XIII - garantia de condições adequadas de trabalho;

XIV - adoção de uma sistemática de remuneração harmônica e justa que permita a valorização da contribuição de cada servidor para o Órgão e Entidade, através do desenvolvimento das competências exigidas para o cargo;

XV - otimização do Sistema Único de Saúde com vistas à dinamização dos seus serviços e à do seu atendimento à população.

## Capítulo II - DA CONSTITUIÇÃO DA CARREIRA

**Art. 9º** - A Carreira dos Profissionais do Sistema Único de Saúde é constituída de vinte e seis (vinte e sete) cargos:

- I - Agente Comunitário de Saúde Zona Urbana
- II - Agente Comunitário de Saúde Zona Rural
- III - Agente de Combate às Endemias
- IV - Assistente Social
- V - Atendente de Enfermagem
- VI - Atendente de Posto de Saúde
- VII - Auxiliar de Consultório Dentário
- VIII - Auxiliar de Enfermagem
- IX - Auxiliar de RX
- X - Cirurgião Dentista
- XI - Enfermeiro
- XII - Farmacêutico/Bioquímico
- XIII - Fisioterapeuta
- XIV - Inspetor de Vigilância Sanitária
- XV - Médico Plantonista do Hospital Municipal
- XVI - Médico do PSF
- XVII - Psicólogo
- XVIII - Técnico de Enfermagem
- XIX - Técnico em Higiene Dental
- XX - Técnico em RX
- XXI - Biomédico
- XXII - Vigia
- XXIII - Motorista
- XXIV - Serviços Gerais
- XXV - Auxiliar Administrativo
- XXVI - Fonoaudiólogo
- XXVII - Protético Dentário



**Art. 10** - As atribuições específicas de cada um dos cargos do Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Saúde são descritas abaixo:

**-Do Agente Comunitário de Saúde da Zona Urbana e Zona Rural:**

- I - desenvolver ações que busquem a integração entre a equipe de saúde e a população adscrita à UBS, considerando as características e as finalidades do trabalho de acompanhamento de indivíduos e grupos sociais ou coletividade;
- II - trabalhar com adscrição de famílias em base geográfica definida, a micro área;
- III - estar em contato permanente com as famílias desenvolvendo ações educativas, visando à promoção da saúde e a prevenção das doenças, de acordo com o planejamento da equipe;
- IV - cadastrar todas as pessoas de sua micro área e manter os cadastros atualizados;
- V - orientar famílias quanto à utilização dos serviços de saúde disponíveis;
- VI - desenvolver atividades de promoção da saúde, de prevenção das doenças e de agravos, e de vigilância à saúde, por meio de visitas domiciliares e de ações educativas individuais e coletivas nos domicílios e na comunidade, mantendo a equipe informada, principalmente a respeito daquelas em situação de risco;
- VII - acompanhar, por meio de visita domiciliar, todas as famílias e indivíduos sob sua responsabilidade, de acordo com as necessidades definidas pela equipe; e
- VIII - cumprir com as atribuições atualmente definidas para os ACS em relação à prevenção e ao controle da malária e da dengue, conforme a Portaria nº. 44/GM, de 3 de janeiro de 2002.

**Nota:** É permitido ao ACS desenvolver atividades nas unidades básicas de saúde, desde que vinculadas às atribuições acima.

**-Do Agente de Combate às Endemias:**

O Agente de Combate às Endemias tem como atribuição o exercício de atividades de vigilância, prevenção e controle de doenças e promoção da saúde, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS e sob supervisão do gestor de cada ente federado.

**-Do Assistente Social:**

Ações de Serviço Social - Ações de promoção da cidadania e de produção de estratégias que fomentem e fortaleçam redes de suporte social e maior integração entre serviços de saúde, seu território e outros equipamentos sociais, contribuindo para o desenvolvimento de ações Inter setoriais para realização efetiva do cuidado.

Considerando-se o contexto brasileiro, suas graves desigualdades sociais e a grande desinformação acerca dos direitos, as ações de Serviço Social deverão se situar como espaço de promoção da cidadania e de produção de estratégias que fomentem e fortaleçam redes de suporte social propiciando uma maior integração entre serviços sociais e outros equipamentos públicos e os serviços de saúde nos territórios adstritos, contribuindo para o desenvolvimento de ações Inter setoriais que visem ao fortalecimento da cidadania.

**-Detalhamento das ações:**





- I - coordenar os trabalhos de caráter social adstritos às ESF;
- II - estimular e acompanhar o desenvolvimento de trabalhos de caráter comunitário em conjunto com as ESF;
- III - discutir e refletir permanentemente com as ESF a realidade social e as formas de organização social dos territórios, desenvolvendo estratégias de como lidar com suas adversidades e potencialidades;
- IV - atender as famílias de forma integral, em conjunto com as ESF, estimulando a reflexão sobre o conhecimento dessas famílias, como espaços de desenvolvimento individual e grupal, sua dinâmica e crises potenciais;
- V - identificar no território, junto com as ESF, valores e normas culturais das famílias e da comunidade que possam contribuir para o processo de adoecimento;
- VI - discutir e realizar visitas domiciliares com as ESF, desenvolvendo técnicas para qualificar essa ação de saúde;
- VII - possibilitar e compartilhar técnicas que identifiquem oportunidades de geração de renda e desenvolvimento sustentável na comunidade, ou de estratégias que propiciem o exercício da cidadania em sua plenitude, com as ESF e a comunidade;
- VIII - identificar, articular e disponibilizar com as ESF uma rede de proteção social;
- IX - apoiar e desenvolver técnicas de educação e mobilização em saúde;
- X - desenvolver junto com os profissionais das ESF estratégias para identificar e abordar problemas vinculados à violência, ao abuso de álcool e a outras drogas;
- XI - estimular e acompanhar as ações de Controle Social em conjunto com as ESF;
- XII - capacitar, orientar e organizar, junto com as ESF, o acompanhamento das famílias do Programa Bolsa Família e outros programas federais e estaduais de distribuição de renda; e
- XIII - no âmbito do Serviço Social, identificar as necessidades e realizar as ações necessárias ao acesso à Oxigenioterapia.

Ações de Saúde da Criança - Ações de atenção às crianças desenvolvidas a partir de demandas identificadas e referenciadas pela equipe de Atenção Básica/Saúde da Família, cuja complexidade exija atenção diferenciada. Ações de Inter consulta desenvolvidas juntamente com médicos generalistas e demais componentes das equipes de Saúde da Família, que estejam inseridas num processo de educação permanente. Ações de capacitação dentro de um processo de educação permanente para os diferentes profissionais das equipes Saúde da Família e os demais atendimentos/procedimentos da área que requeiram nível de conhecimento ou tecnologia mais específico.

**-Detalhamento das ações:**

- I - realizar junto com as ESF o planejamento das ações de saúde da criança;
- II - realizar atividades clínicas pertinentes a sua responsabilidade profissional;
- III - apoiar as ESF na abordagem e no processo de trabalho referente aos casos de agravos severos e/ou persistentes de saúde da criança, além de situações específicas, como a de violência intrafamiliar;
- IV - discutir com as ESF os casos identificados que necessitem de ampliação da clínica em relação a questões específicas;



- V - criar, em conjunto com as ESF, estratégias para abordar problemas que se traduzam em maior vulnerabilidade;**
- VI - evitar práticas que levem a medicalização de situações individuais e sociais, comuns à vida cotidiana;**
- VII - desenvolver ações de mobilização de recursos comunitários, buscando desenvolver espaços de vida saudáveis na comunidade, como oficinas comunitárias, destacando a relevância da articulação Inter setorial (conselhos tutelares, escolas, associações de bairro etc.);**
- VIII - priorizar as abordagens coletivas, identificando os grupos estratégicos para que a atenção em saúde da criança se desenvolva nas unidades de saúde e em outros espaços na comunidade;**
- IX - ampliar o vínculo com as famílias, tomando-as como parceiras no tratamento e buscando constituir redes de apoio e integração; e**
- X - realizar visita domiciliar conjunta às equipes Saúde da Família a partir de necessidades identificadas, a exemplo dos casos de pacientes impossibilitados de deambular.**

Ações de Saúde da Mulher - Ações de Inter consulta desenvolvidas juntamente com médicos generalistas e demais componentes das equipes de Saúde da Família que estejam inseridas num processo de educação permanente; ações de capacitação em serviço dentro de um processo de educação permanente para os diferentes profissionais das equipes Saúde da Família; ações de atenção individual às mulheres, desenvolvidas a partir de demandas identificadas e referenciadas pela equipe de Atenção Básica/Saúde da Família;

Cuja complexidade do caso exija atenção diferenciada; ações diferenciadas, como pré-natal de risco não habitual, cujo acompanhamento se desenvolva de maneira compartilhada com as equipes Saúde da Família; realização de colpos cópia e biópsias dirigidas, realização de cirurgias de alta frequência (CAF) e demais atendimentos/procedimentos da área que requeiram nível de conhecimento ou tecnologia mais específico.

#### **-Detalhamento das ações:**

- I - realizar junto com as ESF, o planejamento das ações de saúde da mulher;**
- II - realizar atividades clínicas pertinentes a sua responsabilidade profissional;**
- III - apoiar as ESF na abordagem e no processo de trabalho referente aos casos de agravos severos e/ou persistentes de saúde da mulher, além de situações específicas como a de violência intrafamiliar;**
- IV - discutir com as ESF os casos identificados que necessitam de ampliação da clínica em relação a questões específicas;**
- V - criar, em conjunto com as ESF, estratégias para abordar problemas que se traduzam em maior vulnerabilidade;**
- VI - evitar práticas que levem à medicalização de situações individuais e sociais, comuns à vida cotidiana;**
- VII - desenvolver ações de mobilização de recursos comunitários, buscando constituir**





espaços de vida saudáveis na comunidade, como oficinas comunitárias, destacando a relevância da articulação Inter setorial - conselhos tutelares, escolas, associações de bairro etc.;

**VIII** - priorizar as abordagens coletivas, identificando os grupos estratégicos para que a atenção em saúde da mulher se desenvolva nas unidades de saúde e em outros espaços na comunidade;

**IX** - ampliar o vínculo com as famílias, tomando-as como parceiras no tratamento e buscando constituir redes de apoio e integração; e

**X** - realizar visita domiciliar em conjunto com as equipes Saúde da Família a partir de necessidades identificadas, a exemplo dos casos de pacientes impossibilitados de deambular.

**-Do Atendente de Enfermagem, Atendente de Posto de Saúde, Auxiliar de Enfermagem e Técnico de Enfermagem:**

**I** - participar das atividades de assistência básica realizando procedimentos regulamentados no exercício de sua profissão na Unidade de Saúde e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações etc.);

**II** - realizar ações de educação em saúde a grupos específicos e a famílias em situação de risco, conforme planejamento da equipe;

**III** - participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da Unidade de Saúde;

**IV** - Desempenhar atividades técnicas de enfermagem em hospitais, clínicas e outros estabelecimentos de assistência médica e domicílios; atuar em cirurgia, terapia, puericultura, pediatria, psiquiatria, obstetrícia, saúde ocupacional e outras áreas; prestar assistência ao paciente; atuar sob supervisão de enfermeiro; desempenhar tarefas de instrução cirúrgica; organizar o ambiente de trabalho; dar continuidade aos plantões; trabalhar de acordo com as normas e procedimentos de biossegurança; realizar registros e elaborar relatórios técnicos; executar outras tarefas compatíveis com a natureza do cargo.

**V** - Prestar cuidados diretos de enfermagem a pacientes hospitalizados, auxiliando-os em sua higiene pessoal, movimentação e alimentação; atender a chamados dos doentes para verificar os pedidos e satisfazê-los ou comunicar ao responsável, queixas, sintomas ou anormalidades observadas; acompanhar ou transportar pacientes ao raios-X, laboratórios, sala de cirurgia ou outros locais, utilizando cadeiras de rodas ou maca, para assegurar a realização de exame ou tratamento; auxiliar o médico na realização de exames; executar atividades de apoio como lavagem e preparo de material para esterilização, preparo de cama simples e do enfermo; receber, conferir e arrumar a roupa que chega da lavanderia, participar de campanhas de vacinação; executar outras tarefas compatíveis com a natureza do cargo.

**-Do Auxiliar de Consultório Dentário (ACD):**

**I** - realizar ações de promoção e prevenção em saúde bucal para as famílias, grupos e indivíduos, mediante planejamento local e protocolos de atenção à saúde;



- II - proceder à desinfecção e à esterilização de materiais e instrumentos utilizados;
- III - preparar e organizar instrumental e materiais necessários;
- IV - instrumentalizar e auxiliar o cirurgião dentista e/ou o THD nos procedimentos clínicos;
- V - cuidar da manutenção e conservação dos equipamentos odontológicos;
- VI - organizar a agenda clínica;
- VII - acompanhar, apoiar e desenvolver atividades referentes à saúde bucal com os demais membros da equipe de saúde da família, buscando aproximar e integrar ações de saúde de forma multidisciplinar; e
- VIII - participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da Unidade de Saúde.

#### -Do Auxiliar de Raios-X:

- I - executa exames radiológicos, sob a supervisão do médico, posicionando adequadamente o paciente e acionando o aparelho de raios-X, para atender às requisições médicas;
- II - Seleciona os filmes a serem utilizados, atendendo ao tipo de radiografia requisitada pelo médico, para facilitar a execução do trabalho;
- III - Coloca os filmes no chassi, posicionando-os e fixando letras e números radiopacos no filme, para bater as chapas radiográficas;
- IV - Prepara o paciente, fazendo-o vestir roupas adequadas e livrando-o de qualquer joia ou objeto de metal, para assegurar a validade do exame;
- V - Aciona o aparelho de raios-X, observando as instruções de funcionamento, para provocar a descarga de radioatividade sobre a área a ser radiografada;
- VI - Encaminha o chassi com o filme à câmara escura, utilizando passa-chassi ou outro meio, para ser feita a revelação do filme;
- VII - Registra o número de radiografias realizadas, discriminando tipos, regiões e requisitantes, para possibilitar a elaboração do boletim estatístico;
- VIII - Controla o estoque de filmes, contrastes e outros materiais de uso no setor, verificando e registrando gastos, para assegurar a continuidade dos serviços;
- IX - Mantém a ordem e a higiene do ambiente de trabalho, seguindo normas e instruções para evitar acidentes;
- X - Executa outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

#### -Do Dentista:

- I - realizar diagnóstico com a finalidade de obter o perfil epidemiológico para o planejamento e a programação em saúde bucal;
- II - realizar os procedimentos clínicos da Atenção Básica em saúde bucal, incluindo atendimento das urgências e pequenas cirurgias ambulatoriais;
- III - realizar a atenção integral em saúde bucal (promoção e proteção da saúde, prevenção de agravos, diagnóstico, tratamento, reabilitação e manutenção da saúde) individual coletiva a todas as famílias, a indivíduos e a grupos específicos, de acordo com planejamento local, com resolubilidade;
- IV - encaminhar e orientar usuários, quando necessário, a outros níveis de assistência,





mantendo sua responsabilização pelo acompanhamento do usuário e o segmento do tratamento;

**V** - coordenar e participar de ações coletivas voltadas à promoção da saúde e à prevenção de doenças bucais;

**VI** - acompanhar, apoiar e desenvolver atividades referentes à saúde bucal com os demais membros da Equipe de Saúde da Família, buscando aproximar e integrar ações de saúde de forma multidisciplinar.

**VII** - contribuir e participar das atividades de Educação Permanente do THD, ACD e ESF;

**VIII** - realizar supervisão técnica do THD e ACD; e

**IX** - participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da Unidade de Saúde.

#### **-Do Enfermeiro:**

**I** - planejar, gerenciar, coordenar e avaliar as ações desenvolvidas pelos ACS;

**II** - supervisionar, coordenar e realizar atividades de qualificação e educação permanente dos ACS, com vistas ao desempenho de suas funções;

**III** - facilitar a relação entre os profissionais da Unidade de Saúde e ACS, contribuindo para a organização da demanda referenciada;

**IV** - realizar consultas e procedimentos de enfermagem na Unidade de Saúde e, quando necessário, no domicílio e na comunidade;

**V** - solicitar exames complementares e prescrever medicações, conforme protocolos ou outras normativas técnicas estabelecidas pelo gestor municipal ou do Distrito Federal, observadas as disposições legais da profissão;

**VI** - organizar e coordenar grupos específicos de indivíduos e famílias em situação de risco da área de atuação dos ACS; e

**VII** - participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da Unidade de Saúde.

**VIII** - realizar assistência integral (promoção e proteção da saúde, prevenção de agravos, diagnóstico, tratamento, reabilitação e manutenção da saúde) aos indivíduos e famílias na Unidade de Saúde e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações etc.), em todas as fases do desenvolvimento humano: infância, adolescência, idade adulta e terceira idade;

**IX** - conforme protocolos ou outras normativas técnicas estabelecidas pelo gestor municipal, observadas as disposições legais da profissão, realizar consulta de enfermagem, solicitar exames complementares e prescrever medicações;

**X** - planejar, gerenciar, coordenar e avaliar as ações desenvolvidas pelos ACS;

**XI** - supervisionar, coordenar e realizar atividades de educação permanente dos ACS e da equipe de enfermagem;

**XII** - contribuir e participar das atividades de Educação Permanente do Auxiliar de Enfermagem, ACD e THD; e

**XIII** - participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da Unidade de Saúde.



#### **-Do Farmacêutico/Bioquímico:**

Ações de Assistência Farmacêutica - Ações voltadas à promoção, à proteção e à recuperação da saúde, no âmbito individual e coletivo, tendo o medicamento como insumo essencial e visando ao acesso e ao seu uso racional.

A Assistência Farmacêutica visa fortalecer a inserção da atividade farmacêutica e do farmacêutico de forma integrada às equipes de Atenção Básica/Saúde da Família, cujo trabalho buscará garantir à população o efetivo acesso e a promoção do uso racional de medicamentos, contribuindo com a resolubilidade das ações de promoção, de prevenção e de recuperação da saúde, conforme estabelecem as diretrizes da Estratégia da Saúde da Família e da Política Nacional de Medicamentos e da Política Nacional de Assistência Farmacêutica.

#### **-Detalhamento das ações:**

- I - coordenar e executar as atividades de Assistência Farmacêutica no âmbito da Atenção Básica/Saúde da Família;
- II - auxiliar os gestores e a equipe de saúde no planejamento das ações e serviços de Assistência Farmacêutica na Atenção Básica/Saúde da Família, assegurando a integralidade e a intersetorialidade das ações de saúde;
- III - promover o acesso e o uso racional de medicamentos junto à população e aos profissionais da Atenção Básica/Saúde da Família, por intermédio de ações que disciplinem a prescrição, a dispensação e o uso;
- IV - assegurar a dispensação adequada dos medicamentos e viabilizar a implementação da Atenção Farmacêutica na Atenção Básica/Saúde da Família;
- V - selecionar, programar, distribuir e dispensar medicamentos e insumos, com garantia da qualidade dos produtos e serviços;
- VI - receber, armazenar e distribuir adequadamente os medicamentos na Atenção Básica/Saúde da Família;
- VII - acompanhar e avaliar a utilização de medicamentos e insumos, inclusive os medicamentos fitoterápicos, homeopáticos, na perspectiva da obtenção de resultados concretos e da melhoria da qualidade de vida da população;
- VIII - subsidiar o gestor, os profissionais de saúde e as ESF com informações relacionadas à morbimortalidade associados aos medicamentos;
- IX - elaborar, em conformidade com as diretrizes municipais, estaduais e nacionais, e de acordo com o perfil epidemiológico, projetos na área da Atenção/Assistência Farmacêutica a serem desenvolvidos dentro de seu território de responsabilidade;
- X - intervir diretamente com os usuários nos casos específicos necessários, em conformidade com a equipe de Atenção Básica/Saúde da Família, visando uma farmacoterapia racional e à obtenção de resultados definidos e mensuráveis, voltados à melhoria da qualidade de vida;
- XI - estimular, apoiar, propor e garantir a educação permanente de profissionais da Atenção Básica/Saúde da Família envolvidos em atividades de Atenção/Assistência Farmacêutica; e
- XII - treinar e capacitar os recursos humanos da Atenção Básica/Saúde da Família para o cumprimento das atividades referentes à Assistência Farmacêutica.





#### **-Do Fisioterapeuta:**

Ações de Reabilitação - Ações que propiciem a redução de incapacidades e deficiências com vistas à melhoria da qualidade de vida dos indivíduos, favorecendo sua reinserção social, combatendo a discriminação e ampliando o acesso ao sistema de saúde.

A Política Nacional de Integração da Pessoa com Deficiência - Decreto nº. 3.298, de 20 de dezembro de 1999 - compreende que as "deficiências podem ser parte ou expressão de uma condição de saúde, mas não indicam necessariamente a presença de uma doença ou que o indivíduo deva ser considerado doente" (CIF, 2003).

O processo de reabilitação, tendo em vista seu compromisso com a Inclusão Social, deve ocorrer o mais próximo possível da moradia, de modo a facilitar o acesso, a valorizar o saber da comunidade e a integrar-se a outros equipamentos presentes no território. Assim, é fundamental que os serviços de atenção básica sejam fortalecidos para o cuidado da população com deficiência e suas equipes tenham os conhecimentos necessários à realização de uma atenção resolutive e de qualidade, encaminhando adequadamente os usuários para os outros níveis de complexidade quando se fizer necessário.

As ações de reabilitação devem ser multiprofissionais e transdisciplinares, provendo o desenvolvimento de responsabilidades compartilhadas no qual, por meio do entrosamento constante entre os diferentes profissionais, se formulem projetos terapêuticos únicos que considerem a pessoa, suas necessidades e o significado da deficiência no contexto familiar e social. Os resultados das ações deverão ser constantemente avaliados na busca por ações mais adequadas e prover o melhor cuidado longitudinal aos usuários.

#### **-Detalhamento das ações:**

- I - realizar diagnóstico, com levantamento dos problemas de saúde que requeiram ações de prevenção de deficiências e das necessidades em termos de reabilitação, na área adstrita às ESF;
- II - desenvolver ações de promoção e proteção à saúde em conjunto com as ESF incluindo aspectos físicos e da comunicação, como consciência e cuidados com o corpo, postura, saúde auditiva e vocal, hábitos orais, amamentação, controle do ruído, com vistas ao auto cuidado;
- III - desenvolver ações para subsidiar o trabalho das ESF no que diz respeito ao desenvolvimento infantil;
- IV - desenvolver ações conjuntas com as ESF visando ao acompanhamento das crianças que apresentam risco para alterações no desenvolvimento;
- V - realizar ações para a prevenção de deficiências em todas as fases do ciclo de vida dos indivíduos;
- VI - acolher os usuários que requeiram cuidados de reabilitação, realizando orientações, atendimento, acompanhamento, de acordo com a necessidade dos usuários e a capacidade instalada das ESF;
- VII - desenvolver ações de reabilitação, priorizando atendimentos coletivos;



- VIII - desenvolver ações integradas aos equipamentos sociais existentes, como escolas, creches, pastorais, entre outros;
- IX - realizar visitas domiciliares para orientações, adaptações e acompanhamentos;
- X - capacitar, orientar e dar suporte às ações dos ACS;
- XI - realizar, em conjunto com as ESF, discussões e condutas terapêuticas conjuntas e complementares;
- XII - desenvolver projetos e ações inter setoriais, para a inclusão e a melhoria da qualidade de vida das pessoas com deficiência;
- XIII - orientar e informar as pessoas com deficiência, cuidadores e ACS sobre manuseio, posicionamento, atividades de vida diária, recursos e tecnologias de atenção para o desempenho funcional frente às características específicas de cada indivíduo;
- XIV - desenvolver ações de Reabilitação Baseada na Comunidade - RBC que pressuponham valorização do potencial da comunidade, concebendo todas as pessoas como agentes do processo de reabilitação e inclusão;
- XV - acolher, apoiar e orientar as famílias, principalmente no momento do diagnóstico, para o manejo das situações oriundas da deficiência de um de seus componentes;
- XVI - acompanhar o uso de equipamentos auxiliares e encaminhamentos quando necessário;
- XVII - realizar encaminhamento e acompanhamento das indicações e concessões de órteses, próteses e atendimentos específicos realizados por outro nível de atenção à saúde; e
- XVIII - realizar ações que facilitem a inclusão escolar, no trabalho ou social de pessoas com deficiência.

#### **-Do Inspetor de Vigilância Sanitária:**

- I - promover a saúde como significado fundamental a manutenção e melhoria da qualidade de vida, eliminando e prevenindo riscos à saúde individual e coletiva;
- II - inspecionar todas as atividades relacionadas ao meio ambiente, produtos e serviços.

#### **-Do Médico Plantonista do Hospital Municipal:**

- I - realizar assistência integral (promoção e proteção da saúde, prevenção de agravos, diagnóstico, tratamento, reabilitação e manutenção da saúde) aos indivíduos e famílias em todas as fases do desenvolvimento humano: infância, adolescência, idade adulta e terceira idade;
- II - realizar consultas clínicas e procedimentos na Unidade de Saúde e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações etc.);
- III - realizar atividades de demanda espontânea e programada em clínica médica, pediatria, ginecoobstetrícia, cirurgias ambulatoriais, cirurgias hospitalares, partos, pequenas urgências clínico-cirúrgicas e procedimentos para fins de diagnósticos;
- IV - encaminhar, quando necessário, usuários a serviços de média e alta complexidade, respeitando fluxos de referência e contra referência locais, mantendo sua responsabilidade pelo acompanhamento do plano terapêutico do usuário, proposto pela referência;
- V - indicar a necessidade de internação hospitalar ou domiciliar, mantendo a responsabilização pelo acompanhamento do usuário; e





**VI** - participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento do Hospital Municipal e também o preenchimento de fichas e papeletas.

#### **-Do Médico do PSF:**

**I** - realizar assistência integral (promoção e proteção da saúde, prevenção de agravos, diagnóstico, tratamento, reabilitação e manutenção da saúde) aos indivíduos e famílias em todas as fases do desenvolvimento humano: infância, adolescência, idade adulta e terceira idade;

**II** - realizar consultas clínicas e procedimentos na Unidade de Saúde e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações etc.);

**III** - realizar atividades de demanda espontânea e programada em clínica médica, pediatria, ginecoobstetrícia, pequenas urgências clínico-cirúrgicas e procedimentos para fins de diagnósticos;

**IV** - encaminhar, quando necessário, usuários a serviços de média e alta complexidade, respeitando fluxos de referência e contra referência locais, mantendo sua responsabilidade pelo acompanhamento do plano terapêutico do usuário, proposto pela referência;

**V** - indicar a necessidade de internação hospitalar ou domiciliar, mantendo a responsabilização pelo acompanhamento do usuário;

**VI** - contribuir e participar das atividades de Educação Permanente dos ACS, Auxiliares de Enfermagem, ACD e THD; e

**VII** - participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da Unidade de Saúde.

#### **-Do Psicólogo:**

Ações de Saúde Mental - Atenção aos usuários é aos familiares em situação de risco psicossocial ou doença mental que propicie o acesso ao sistema de saúde e à reinserção social. As ações de combate ao sofrimento subjetivo associado a toda e qualquer doença e a questões subjetivas de entrave à adesão a práticas preventivas ou a incorporação de hábitos de vida saudáveis, as ações de enfrentamento de agravos vinculados ao uso abusivo de álcool e drogas e as ações de redução de danos e combate à discriminação.

A atenção em saúde mental deve ser feita dentro de uma rede de cuidados - rede de atenção em saúde mental - que já inclui a rede de Atenção Básica/Saúde da Família, os Centros de Atenção Psicossocial- CAPS, as residências terapêuticas, os ambulatórios, os centros de convivência, os clubes de lazer, entre outros. Os CAPS, dentro da Política de Saúde Mental, são estratégicos para a organização dessa rede, pois são serviços também territorialidades, que estão circunscritos ao espaço de convívio social dos usuários que os frequentam - sua família, escola, trabalho, igreja etc. - e que visam resgatar as potencialidades desses recursos comunitários, incluindo-os no cuidado em saúde mental. Os NASF devem integrar-se a essa rede, organizando suas atividades a partir das demandas articuladas junto às equipes de Saúde da Família, devendo contribuir para propiciar condições à reinserção social dos usuários e a uma melhor utilização das potencialidades dos recursos comunitários na busca de melhores práticas em saúde, de promoção da equidade, da integralidade e da construção da cidadania.



**-Detalhamento das ações:**

- I - realizar atividades clínicas pertinentes a sua responsabilidade profissional;
- II - apoiar as ESF na abordagem e no processo de trabalho referente aos casos de transtornos mentais severos e persistentes, uso abusivo de álcool e outras drogas, pacientes egressos de internações psiquiátricas, pacientes atendidos nos CAPS, tentativas de suicídio, situações de violência intrafamiliar;
- III - discutir com as ESF os casos identificados que necessitam de ampliação da clínica em relação a questões subjetivas;
- IV - criar, em conjunto com as ESF, estratégias para abordar problemas vinculados à violência e ao abuso de álcool, tabaco e outras drogas, visando à redução de danos e à melhoria da qualidade do cuidado dos grupos de maior vulnerabilidade;
- V - evitar práticas que levem aos procedimentos psiquiátricos e medicamentos à psiquiatrização e à medicalização de situações individuais e sociais, comuns à vida cotidiana;
- VI - fomentar ações que visem à difusão de uma cultura de atenção não-manicomial, diminuindo o preconceito e a segregação em relação à loucura;
- VII - desenvolver ações de mobilização de recursos comunitários, buscando constituir espaços de reabilitação psicossocial na comunidade, como oficinas comunitárias, destacando a relevância da articulação Inter setorial - conselhos tutelares, associações de bairro, grupos de autoajuda etc.;
- VIII - priorizar as abordagens coletivas, identificando os grupos estratégicos para que a atenção em saúde mental se desenvolva nas unidades de saúde e em outros espaços na comunidade;
- IX - possibilitar a integração dos agentes redutores de danos aos Núcleos de Apoio à Saúde da Família; e
- X - ampliar o vínculo com as famílias, tomando-as como parceiras no tratamento e buscando constituir redes de apoio e integração.

**-Do Técnico em Higiene Dental (THD):**

- I - realizar a atenção integral em saúde bucal (promoção, prevenção, assistência e reabilitação) individual e coletiva a todas as famílias, a indivíduos e a grupos específicos, segundo programação e de acordo com suas competências técnicas e legais;
- II - coordenar e realizar a manutenção e a conservação dos equipamentos odontológicos;
- III - acompanhar, apoiar e desenvolver atividades referentes à saúde bucal com os demais membros da equipe de Saúde da Família, buscando aproximar e integrar ações de saúde de forma multidisciplinar.
- IV - apoiar as atividades dos ACD e dos ACS nas ações de prevenção e promoção da saúde bucal; e
- V - participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da Unidade de Saúde.

**-Do Técnico em RX:**

- I - executa exames radiológicos, sob a supervisão do médico, posicionando adequadamente o paciente e acionando o aparelho de raios-X, para atender às requisições médicas;





- II - Seleciona os filmes a serem utilizados, atendendo ao tipo de radiografia requisitada pelo médico, para facilitar a execução do trabalho;
- III - Coloca os filmes no chassi, posicionando-os e fixando letras e números radiopacos no filme, para bater as chapas radiográficas;
- IV - Prepara o paciente, fazendo-o vestir roupas adequadas e livrando-o de qualquer jóia ou objeto de metal, para assegurar a validade do exame;
- V - Aciona o aparelho de raios-X, observando as instruções de funcionamento, para provocar a descarga de radioatividade sobre a área a ser radiografada;
- VI - Encaminha o chassi com o filme à câmara escura, utilizando passa-chassi ou outro meio, para ser feita a revelação do filme;
- VII - Registra o número de radiografias realizadas, discriminando tipos, regiões e requisitantes, para possibilitar a elaboração do boletim estatístico;
- VIII - Controla o estoque de filmes, contrastes e outros materiais de uso no setor, verificando e registrando gastos, para assegurar a continuidade dos serviços;
- IX - Mantém a ordem e a higiene do ambiente de trabalho, seguindo normas e instruções, para evitar acidentes;
- X - Executa outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

#### -Do Biomédico:

Realizar coleta, esfregaço e coloração em hematologia; Morfologia de hemácias e leucócitos; Contagem em câmara de hemácias e leucócitos; Dosagem de hemoglobina e determinação de hematócrito; Índices hematimétricos e contagem diferencial; Dosagem automatizada de hemácias, leucócitos e plaquetas; Coagulação, tempo de coagulação e tempo de sangramento; Coagulação de reticulócitos e velocidade de hemossedimentação. **Bioquímica:** Sistemas analíticos e aplicação – Princípios básicos: fluorometria, fotometria, turbidimetria, nefelometria, absorção atômica, eletroforese e imune eletroforese; Carboidratos, lipídeos, proteínas e aminoácidos; Eletrólitos e equilíbrio ácido básico; Avaliação da função hepática; Avaliação da função renal; Enzimas cardíacas. **Microbiologia:** Meios de cultura: classificação e utilização dos mais utilizados em Laboratório de Análises Clínicas; Esterilização em Laboratório de Análises Clínicas; Coleta e transporte de amostras clínicas para o exame microbiológico; Classificação morfológica das bactérias; Princípios da coloração de Gram e Zell Nelson; Processamento das amostras para cultura de bactérias aeróbicas; Processamento das amostras para cultura de microbactérias; Processamento das amostras para cultura de fungos; Teste de sensibilidade aos antimicrobianos (disco difusão, macro e micro diluição, E test.).

#### -Vigia:

Exercer vigilância em estabelecimentos públicos, percorrendo-os sistematicamente e inspecionando suas dependências, para evitar incêndios, roubos e outras anormalidades, bem como controlar e orientar o acesso de pessoas aos prédios e demais instalações.

#### -Motorista:

Dirigir veículos automotores leves, pesados e de passageiros, segundo as regras de trânsito, para transportar passageiros ou cargas. Dirigir veículo de carga ou veículo de transporte de





passageiros, manipulando os comandos e observando o fluxo de trânsito e a sinalização, para transportar passageiros ou conduzi-los aos locais de descarga; Providenciar os serviços de manutenção de veículo: tais como: troca de óleo e filtro, comunicando falhas e solicitando reparos para assegurar o seu perfeito estado; Vistoriar o veículo, verificando o estado dos pneus, o nível de combustível, a água e o óleo de cárter e testando freios e parte elétrica, segurança do veículo: tais como: macaco, chave de roda e cabo, triângulo, extintor, pneu de estepe estão em conformidade com o exigido pela legislação; Examinar as ordens de serviços, verificando o itinerário a ser seguido para programar a sua tarefa; Zelar pelo bom andamento da viagem, adotando as medidas cabíveis na prevenção ou solução de qualquer anomalia, para garantir a segurança dos passageiros, transeuntes e outros veículos; Zelar pela documentação da carga e do veículo, verificando a sua legalidade e correspondência aos volumes, para apresentá-la às autoridades competentes quando solicitadas, nos postos de fiscalização; Controlar a carga e descarga do material transportável; Recolher o veículo após a jornada de trabalho, conduzindo-o a garagem, para permitir sua manutenção e abastecimento; Operar o mecanismo basculador, caso o caminhão seja basculante, acionar a sua alavanca do comando, para levantar ou baixar a caçamba e possibilitar a descarga do material; Completar a água do radiador e verificar o grau de densidade e nível quando forem exigidos; Manter atualizado o Boletim de Ocorrência Diária (BOD); Respeitar as Leis de Trânsito e as ordens de serviços recebidas; Executar outras tarefas que contribuam direta ou indiretamente para o bom desempenho de suas atividades ou a critério de seu chefe imediato; Categoria de habilitação "D". Desempenhar outras tarefas semelhantes.

#### -Serviços Gerais:

Executar tarefas e serviços gerais, de nível primário, envolvendo orientação e execução de serviços operacionais semiqualeificados de infraestrutura, jardinagem, conservação de limpeza e outros serviços afins. Varrer, lavar e encerar pisos; Limpar paredes, janelas, portas, máquinas, móveis e equipamentos; Executar serviços de limpeza de escadarias, arquibancadas, áreas e pátios; Limpar carpetes, lustres, lâmpadas, luminárias, fechaduras e olear móveis; Trocar toalhas, colocar sabão e papel sanitário nos banheiros e lavatórios; Remover lixos e detritos; Desinfetar bens móveis e imóveis; Lavar e limpar veículos; Colocar e retirar placas de sinalização; Roçar pastos, fazer e consertar cercas de arame, abrir estradas e bueiros; Marcar campos, colocar e retirar redes e bandeirolas; Manter a ordem, higiene, limpeza e segurança do ambiente de trabalho, observando as normas e instruções, para prevenir acidentes; Zelar pela limpeza de toalhas e guardanapos; Desempenhar outras tarefas semelhantes.

#### -Auxiliar Administrativo:

Executar serviços de apoio administrativo, técnico e operacional de nível médio, compreendendo a execução de trabalhos relativos à aplicação de normas legais e regulamentares, referentes à administração geral, operacional e de manutenção; Auxiliar a execução de tarefas nas áreas financeiras, orçamentária, de material, patrimônio, recursos humanos e outras ligadas às atividades meio e fim do órgão; Auxiliar no controle das atividades e tarefas da área específica de manutenção geral; Participar de grupos de trabalho e comissões; Participar na elaboração de relatório, na preparação de gráficos, na coleta de dados e minutar documentos; Sugerir medidas que visem à amplificação do trabalho, por ele executado; Conferir e sugerir a correção em listagem,





dados, notas e documentos; Participar da elaboração de mapas, demonstrativos, levantamentos, inventários, balanços e balancetes; Prestar esclarecimentos e informações sobre o órgão; Executar tarefas de recebimento, registro, tramitação, conservação e arquivo de papéis e documentos; Corrigir os desvios, erros e omissões em dados apurados, revendo os serviços executados; Participar da implantação e execução de normas, regulamentos, planos, manuais e roteiro de serviço; Prestar assistência técnica e treinar outros executores menos experientes; Rascunhar e redigir ofícios, cartas, certidões, declarações, pareceres, despachos, atas e outros documentos; Auxiliar em tarefas de comunicações e telecomunicações, recebendo e transmitindo mensagens; Executar trabalhos de pesquisa, tabulação de dados e realizar cálculos estatísticos e matemáticos; Operar máquinas e equipamentos manuais, elétricos e eletrônicos; Controlar registros e livros, fichas e formulários; Relatar, imediatamente a falha dos serviços, máquinas e equipamentos; Outros serviços correlatados.

#### **-Fonoaudiólogo**

Prestar assistência fonoaudiologia; Emitir laudos, pareceres e relatórios circunstanciados sobre os agravos relacionados com o trabalho ou limitações dele resultantes que afetem habilidades do trabalhador na área da comunicação, bem como sugerir em caso de desencadeamento ou de agravamento de quadro clínico fonoaudiológico, o afastamento ou readaptação das funções laborais por tempo determinado; Estabelecer relação saúde trabalho-doença entre os transtornos fonoaudiólogos e as atividades do paciente. Notificar o Sistema Único de Saúde, através do Sistema Nacional de Agravos de Notificação (SINAN), os agravos de notificação compulsória, relacionados à saúde do paciente, associados aos distúrbios fonoaudiólogos; Emitir notificação específica.

#### **- Protético Dentário**

Confeccionar próteses removíveis, implantes, moldes para clareamento, aparelhos de ortodontia e trabalhos com facetas de porcelana. As próteses dentárias é uma especialidade que atua nos bastidores da odontologia, a qual o protético produz próteses dentárias e aparelhos ortodônticos a pedido do cirurgião-dentista, portanto o protético trabalha obrigatoriamente para auxiliar o dentista e não diretamente para o paciente. O seu principal objetivo é a reabilitação bucal, em todas as suas funções: estética, fonética e mastigação.

**Art. 11** - O perfil profissional e ocupacional, parte integrante de cada cargo devidamente identificado no anexo II desta Lei, vincula-se diretamente à natureza do cargo decorrente da especificidade da habilitação exigida para o seu provimento, bem como da complexidade das atribuições a ele inerentes, originárias das ações e serviços que constituem o Sistema Único de Saúde.

### **Capítulo III - DA SÉRIE DE NÍVEIS DOS CARGOS DA CARREIRA**

**Art. 12-** A série de níveis dos cargos que compõem a carreira dos profissionais do Sistema Único de Saúde estrutura-se em linha horizontal de acesso, em conformidade com o respectivo nível de habilitação e perfil profissional e ocupacional, assim descritas:

#### **I - Agente Comunitário de Saúde Zona Urbana**



- Habilitação em ensino médio;  
**II - Agente Comunitário de Saúde Zona Rural**  
Habilitação em ensino médio;  
**III - Agente de Combate às Endemias**  
Habilitação em ensino médio;  
**IV - Assistente Social**  
Habilitação em Serviço Social;  
**V - Atendente de Enfermagem**  
Habilitação em ensino médio profissionalizante de Auxiliar de Enfermagem ou Técnico de Enfermagem;  
**VI - Atendente de Posto de Saúde**  
Habilitação em ensino médio profissionalizante de nível técnico;  
**VII - Auxiliar de Consultório Dentário**  
Habilitação em ensino médio;  
**VIII - Auxiliar de Enfermagem**  
Habilitação em Auxiliar de Enfermagem e ensino médio;  
**IX - Auxiliar de RX**  
Habilitação em ensino médio profissionalizante de nível técnico de RX;  
**X - Dentista**  
Habilitação de nível superior em odontologia;  
**XI – Enfermeiro**  
Habilitação de nível superior em enfermagem;  
**XII - Farmacêutico/Bioquímico**  
Habilitação de nível superior em farmácia/bioquímica;  
**XIII – Fisioterapeuta**  
Habilitação de nível superior em fisioterapia;  
**XIV - Inspetor de Vigilância Sanitária**  
Habilitação em ensino médio;  
**XV - Médico Plantonista do Hospital Municipal**  
Habilitação de nível superior em medicina;  
**XVI - Médico do PSF**  
Habilitação de nível superior em medicina;  
**XVII – Psicólogo**  
Habilitação de nível superior em psicologia;  
**XVIII - Técnico em Enfermagem**  
Habilitação de nível ensino médio profissionalizante em técnico de enfermagem;  
**XIX - Técnico em Higiene Dental**  
Habilitação de nível ensino médio profissionalizante em técnico em higiene dental;  
**XX - Técnico em RX**  
Habilitação de nível ensino médio profissionalizante em técnico em Radiologia;  
**XXI – Biomédico**  
Habilitação de nível superior em Biomedicina;  
**XXII – Vigia**





Ensino fundamental;

**XXIII – Motorista**

Ensino fundamental e CNH categoria "D"

**XXIV – Serviços Gerais**

Ensino fundamental;

**XXV – Auxiliar Administrativo**

Ensino médio

**XXVI- Fonoaudiólogo**

Habilitação de nível superior em Fonoaudiologia

**XXVII- Protético Dentário**

Habilitação de nível médio profissionalizante em técnico em prótese dentária

#### Capítulo IV - DA MOVIMENTAÇÃO FUNCIONAL

**Art. 13** - O desenvolvimento do servidor estatutário efetivo na carreira dar-se-á pela seguinte modalidade: progressão horizontal e progressão vertical.

#### Seção I - DA PROGRESSÃO HORIZONTAL

**Art. 14** - A progressão horizontal por tempo de serviço é a passagem do servidor público municipal, ocupante de um dos cargos definidos nesta lei, de uma referência para outra subsequente do mesmo nível, desde que:

I- aprovado em processo anual e específico de avaliação de desempenho obrigatoriamente, com média de 70% (setenta por cento) de aprovação.

II – houver completado 03 (três) anos na referência base ou 02 (dois) anos de exercício nas demais referências.

III– a contagem do tempo para novo período é sempre indicada no dia seguinte àquele que houver completado o período anterior;

IV – não houver sofrido pena no período disciplinar, prevista no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Campinorte;

V – ter cumprido o Estágio probatório;

§ 1º. Decorrido o prazo previsto no inciso II deste artigo, se o órgão não realizar processo de avaliação de desempenho, a progressão horizontal dar-se-á automaticamente.

§ 2º. Os coeficientes para os aumentos salariais de um nível para o subsequente ficam estabelecidos de acordo com o anexo IV.

§ 3º. As referências serão apresentadas pela a base e letra do alfabeto de A á P; representando a progressão horizontal.

§ 4º - O Poder Executivo Municipal concede a progressão horizontal a cada 02 (dois) anos, observadas as condições estabelecidas neste artigo.



**Art. 15** - Todos os funcionários com estabilidade adquirida ou contratados através de processo seletivo antes da promulgação desta lei, também terão o seu enquadramento efetivado após a publicação desta lei.

### *Seção II - DA PROGRESSÃO VERTICAL*

**Art. 16** –Progressão vertical é a passagem do servidor de um nível para outro superior do mesmo cargo efetivo que ocupe.

§ 1º Na progressão vertical, o servidor é posicionado no nível da tabela correspondente a que for promovido, na mesma referência que se encontrava no nível anterior. Os níveis serão representados por algarismos romanos dentro de cada nível que compõe a progressão vertical.

**Art. 17** - O servidor terá uma progressão vertical quando atender os pré-requisitos, constantes no anexo III, observando as seguintes condições:

- I – a progressão vertical será concedida sempre no mês de fevereiro de cada ano;
- II – houver completado 04 (quatro) anos de efetivo exercício no nível, período em que não são admitidas mais de 07 (sete) faltas injustificadas;
- III – não ter sofrido pena disciplinar;
- IV – ter cumprido o Estágio Probatório, para a primeira progressão.

### **Título III - DO REGIME FUNCIONAL, JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO.**

#### **Capítulo I - DO INGRESSO**

**Art. 18** - O ingresso na Carreira dos Profissionais do Sistema Único de Saúde obedecerá aos seguintes critérios:

- I - habilitação específica exigida para o provimento de cargo público;
- II - escolaridade compatível com a natureza do cargo;
- III - registro profissional expedido por órgão competente, quando assim exigido, assim como o comprovante de quitação da anuidade do órgão de classe.

**Art. 19** - Ao entrar em exercício o servidor será enquadrado na carreira dos Profissionais do Sistema Único de Saúde no Nível 1 (um) do respectivo cargo.

#### **Capítulo II - DA JORNADA DE TRABALHO**

**Art. 20** - A jornada de trabalho dos servidores da Secretaria Municipal de Saúde será de 40 (quarenta) horas semanais, com exceção dos ocupantes de cargos com jornada especial de trabalho, fixada por lei federal que regulamente a profissão no âmbito nacional.





**Parágrafo único.** Para os profissionais de nível superior do SUS, com perfil profissional médico plantonista do Hospital Municipal, fica estabelecida a jornada de trabalho de 240 (duzentos e quarenta) horas mensais.

### Capítulo III

#### DA REMUNERAÇÃO E VENCIMENTO

**Art. 21** - O sistema de remuneração da carreira dos profissionais da saúde estrutura-se através de tabelas remuneratórias contendo os padrões de subsídios fixados em razão da natureza, grau de responsabilidade e complexidade e dos requisitos exigidos para ingresso em cada cargo da carreira profissional.

**§ 1º** - Tabelas de vencimento:

- a) Sumário – classificação dos cargos por tabela e nível;
- b) O valor constante nas tabelas refere-se ao vencimento mensal básico do servidor;
- c) Tabelas compostas de níveis, indicados por algarismos romanos de I à VII, que representam a Progressão Vertical com índice de 10% (dez por cento) a cada 04 (quatro) anos atendido o exigido, e de referência, indicadas pela base e letras do alfabeto de A à P, representando a Progressão Horizontal, que dá-se a cada 02 (dois) anos, após cumprido os 03 (três) anos da referência base. O índice é de 4% (quatro por cento) da referência base para a referência A e de 2% (dois por cento) sucessivamente para as demais referências;
- d) O valor do vencimento mensal básico proposto na tabela é para uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, exceto para os cargos que especificarem carga diferenciada de 30 (trinta) horas ou 20 (vinte) horas semanais.
- e) Os valores dos vencimentos sofrerão o acréscimo da revisão anual a que se refere o artigo 37, X da Constituição Federal. O acréscimo será concedido sempre no mês de janeiro dos anos subsequentes, conforme prescreve a Lei 410/2010.

**§ 2º** O servidor ocupante de cargo efetivo instituído por esta Lei poderá receber, além do vencimento e outras vantagens previstas no Estatuto do Servidor Público do Município de Campinorte, os seguintes benefícios:

- a) Incentivo à produtividade e gratificação por titularidade
- b) Insalubridade
- c) Adicional noturno

**§ 3º**- As tabelas remuneratórias dos profissionais do Sistema Único de Saúde constam do anexo IV, desta Lei.

#### Capítulo IV - DO INCENTIVO A PRODUTIVIDADE E GRATIFICAÇÃO POR TITULARIDADE



**Art. 22** - Além da remuneração, os servidores lotados na Secretaria Municipal de Saúde, no interesse da administração, pelo exercício em condições especiais, será concedido Gratificação de Produtividade, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, para as atividades decorrentes de imperiosa, temporária e comprovada necessidade do serviço, a atenção básica, ambulatoriais, programas de saúde, assistência médico-hospitalar, odontológica, regime extraordinário de trabalho ou em escala de plantão aos servidores que prestem atividades específicas nas Unidades Municipais de Saúde.

**Art. 23** - Os critérios e parâmetros para identificação das atividades específicas são os seguintes:

I – servidores designados por portaria do Prefeito Municipal, para o exercício de funções de coordenadores (as), ou nas condições de responsáveis ou executores de planos de ação e/ou projetos prioritários constantes do Plano Municipal de Saúde respeitado o prazo estabelecido pela portaria.

II – servidores que sejam designados por portaria do Prefeito Municipal para comporem, na condição de membros, grupos de trabalho, comissões, cujas atribuições a eles conferidas atêm-se ao cumprimento de prazos legais ou fixados administrativamente, respeitado o prazo estabelecido pela portaria;

III – servidores na condição de responsáveis ou participantes de processos de implantação de novos serviços e/ou novas unidades da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Saúde, mediante fundamentação específica.

IV – servidores em escala de plantão das quais, pela natureza de suas atribuições, exijam a convocação dos trabalhos de servidores, com a finalidade de manter o funcionamento de suas atividades, em caráter ininterrupto e diurno de 24 (vinte e quatro) horas/dia, incluído sábados domingos e feriados com exceção dos funcionários do Hospital Municipal de Campinorte, que já possuem o benefício adicional noturno.

**Art. 24** - A gratificação de que trata esta Lei obedecerá ao percentual máximo de até 99% (noventa e nove por cento) do vencimento base do servidor pertencente ao quadro da Saúde do Município.

§ 1º. Para efeito de cálculo da Gratificação de Produtividade dos servidores concedidos e/ou disponibilizados ao Município, será utilizado o salário base do respectivo cargo na Administração Pública.

§ 2º. A gratificação de produtividade está vinculada à unidade de concessão, devendo ser imediatamente suspensas quando o servidor dela, por qualquer motivo, se afastar ou for removido e não serão incorporadas ao vencimento para quaisquer efeitos.

§ 3º. Fica criada a Coordenação de Odontologia do Programa Saúde da Família e a Coordenação de Enfermagem do Programa Saúde da Família, Coordenação do Núcleo de Vigilância Epidemiológica, Coordenação da Vigilância Sanitária, coordenadores que deverão possuir os cursos em nível superior nas respectivas áreas, serão designados por portaria expedida pelo Prefeito Municipal e com gratificação de 30% (trinta por cento) sobre o vencimento básico do profissional.

§ 4º. Ficam criadas as Diretorias Administrativas da Unidade Centro de Saúde de Campinorte, Unidade Saúde da Família Wilma Ribeiro Machado, Unidade de Saúde Odália Batista da Silva, Posto de Saúde de Colinaçu, Centro de Reabilitação e Apoio ao Deficiente





**Tito Pimenta (CRAD) e Hospital Municipal de Campinorte, sendo que os diretores serão designados por portaria expedida pelo Prefeito Municipal e com gratificação de 30% (trinta por cento) sobre o salário básico do profissional.**

**Art.25-A** - gratificação de titularidade, formação e aperfeiçoamento será calculada sobre o vencimento do cargo efetivo do servidor a base de:

- I** – 5% (cinco por cento), para um total igual ou superior a 180 (cento e oitenta) horas;
- II** – 10% (dez por cento), para um total igual ou superior a 360 (trezentos e sessenta) horas;
- III** – 15% (quinze por cento), para um total igual ou superior a 600 (seiscentas) horas;
- IV** – 20% (vinte por cento), para um total igual ou superior a 960 (novecentos e sessenta) horas;

§ 1º - Os Servidores de nível fundamental e médio que atingirem escolaridade superior à exigida por esta Lei, para ingresso no cargo, serão contemplados com gratificação de 5% (cinco por cento).

§ 2º - as horas expressas neste artigo são cumulativas;

§ 3º - os totais das horas referidas neste artigo podem ser alcançadas em uma só atividade de treinamento ou desenvolvimento, ou pela soma da duração de várias atividades, observado o limite mínimo de 10 (dez) horas;

§ 4º - o servidor só poderá requerer gratificação de titularidade após 02 (dois) anos de última concessão;

§ 5º - os cursos utilizados para a concessão da gratificação de titularidade não podem ser utilizados para a progressão vertical, e do mesmo modo, os cursos utilizados para a concessão da progressão vertical não podem ser utilizados para a gratificação de titularidade;

§ 6º - a gratificação de titularidade somente será deferida no mês de maio de cada ano.

## Capítulo V - DA INSALUBRIDADE E ADICIONAL NOTURNO

**Art. 26** – Fica concedido para todos os profissionais constantes desta lei, uma gratificação de 20% (vinte por cento) sobre o salário a título de insalubridade. Podendo chegar ao grau de 40% (quarenta por cento) sobre a remuneração, através de laudo técnico, sendo fiscalizado pelo órgão competente o acesso aos equipamentos de proteção individual adequado as particularidades de suas atividades e a realização de exames médicos periódicos.

**Art. 27** – Para as Atendentes de Enfermagem, Atendentes de Posto de Saúde, Auxiliares de Enfermagem e Técnicas de Enfermagem que exerçam atividades noturnas ou tiram plantão noturno no Hospital Municipal de Campinorte, fica concedido uma gratificação de 5% (cinco por cento) sobre o salário base a título de adicional noturno.



## Título IV - DO SISTEMA DE DESENVOLVIMENTO DOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE

### Capítulo I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 28** - A Política de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Saúde, fundamentada nos princípios e regras consignados no art. 8º desta Lei, terá seu eixo constitutivo consubstanciado num sistema de desenvolvimento dos profissionais do SUS, norteando-se, dentre outras, pelos seguintes objetivos:

- I – inserção direta de contextualização na Política Municipal de Saúde;
- II – fortalecimento do SUS no Município de Campinorte;
- III – melhoria da qualidade dos serviços prestados aos usuários do SUS;
- IV – enfoque dos profissionais como sujeito do processo social de construção permanente do SUS, favorecendo o desenvolvimento das suas capacidades/potencialidades e do compromisso ético e social com a saúde coletiva;
- V – fortalecimento e desenvolvimento gerencial dos profissionais da Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 29** – O sistema de desenvolvimento dos profissionais do SUS constituir-se-á dos seguintes programas:

- I – programa de qualificação para o Sistema Único de Saúde;
- II – programa de avaliação de desempenho;
- III – programa de valorização do servidor.

§ 1º. A Secretaria Municipal de Saúde, dentro de sua competência administrativa, poderá firmar convênios, protocolos de cooperação ou instrumentos equivalentes com instituições ou órgãos federais, estaduais ou municipais, com o objetivo de viabilizar a execução das ações do Programa de Qualificação Profissional de forma a racionalizar e integrar os recursos disponíveis

§ 2º. Serão observadas, no Sistema de Desenvolvimento dos Profissionais do SUS, as Normas Regulamentadoras – NR, relativas a Acidentes e Doenças em Decorrência do Trabalho, Saúde Ocupacional e Prevenção de Risco Ambientais, do Ministério do Trabalho.

### Capítulo II - DO PROGRAMA DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

**Art. 30**- O Programa de Qualificação Profissional será formulado pela Secretaria Municipal de Saúde de Campinorte, devendo conter os seguintes objetivos:

- I – caráter permanente e atualizado da programação de forma a acompanhar a evolução do conhecimento e dos processos atinentes ao avanço tecnológico da área de saúde;
- II – universalidade no aspecto do conteúdo técnico-científico e profissional da qualificação, assim como da promoção humana do profissional do SUS como agente de transformação das práticas e modelos assistenciais;





- III – ser veículo de sistematização das ações e dos serviços do SUS inscritos na política de saúde do Município de Campinorte;
- IV – ser instrumento de integração dos parceiros de gestão do SUS, no âmbito federal, estadual e municipal;
- V – formação de gerências profissionalizadas para o SUS;
- VI – descobrir valores e potenciais humanos para o desenvolvimento de novas atribuições necessárias ao desenvolvimento do SUS;
- VII – utilização de metodologias e recursos tecnológicos de ensino à distância que viabilizem a qualificação dos profissionais do SUS.

§ 1º. Constitui parte integrante e indispensável do Programa Qualificação Profissional a sua avaliação permanente de forma a identificar a eficácia e o impacto da sua aplicação na melhoria das práticas e da qualidade dos serviços prestados aos usuários.

§ 2º. Caberá à Secretaria Municipal de Saúde, elaborar a programação anual do Programa de Qualificação Profissional para o SUS, com os seus correspondentes conteúdos de formação e respectivos custos para fins de apreciação e aprovação.

§ 3º. O servidor beneficiado pelo Programa de Qualificação Profissional para o SUS deverá disponibilizar, no prazo e condições estabelecidas em regulamento, às informações e conhecimentos obtidos durante sua participação no Programa de Qualificação.

### Capítulo III - DO PROGRAMA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

**Art. 31** - O Programa de Avaliação de Desempenho, parte integrante do Sistema de Desenvolvimento dos Profissionais da Saúde, é o instrumento de unificação da Política de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Saúde, devendo, na sua concepção, abranger critérios capazes de avaliar, na sua inteireza, a qualidade dos processos de trabalho em saúde, servindo ainda como retro alimentador do Programa de Qualificação para o SUS.

**Art. 32** – A elaboração das normas disciplinadoras do Programa de Avaliação de Desempenho consubstanciada em legislação específica e, dentre outros, observará:

- I – o caráter processual, contínuo e anual do Programa de Avaliação de Desempenho;
- II – a abrangência do processo de avaliação, com fixação de indicadores de desempenho do servidor, que considerem não só a avaliação da sua chefia imediata, como também o processo e as condições de trabalho da sua unidade de lotação e a sua auto avaliação;
- III – a valorização do profissional do SUS, pela sua participação em atividades extra funcionais, assim consideradas aquelas pertinentes ao exercício de funções/atividades de relevância institucional, tais como, execução de projetos, membros de comissões e de grupos de trabalho e instrutor e/ou coordenador de eventos originários do Programa de Qualificação Profissional.

### Capítulo IV - DO PROGRAMA DE VALORIZAÇÃO DO SERVIDOR



**Art. 33** – A Secretaria de Municipal de Saúde poderá instituir e regulamentar formas de premiação, destinadas ao servidor efetivo, contratado temporariamente ou comissionado, por serviços prestados ao Sistema Único de Saúde no âmbito Municipal, nos seguintes termos:

- I – por desempenho de resultado no exercício das funções, reconhecido por usuários e/ou servidores do Sistema Único de Saúde;
- II – pela apresentação de projetos, inventos, pesquisas científicas, publicações, entre outros, que contribuam para o Sistema Único de Saúde.

*Parágrafo único.* O prêmio de que trata o *caput* será regulamentado por Portaria do Secretário Municipal de Saúde, mas não poderá ser representado por moeda corrente.

## Capítulo V - DAS LICENÇAS A SEREM CONCEDIDAS AO SERVIDOR

**Art. 34-A** - Conceder-se-á ao funcionário licença:

- I- Para tratamento de saúde;
- II- À gestante, à adotante e o pai;
- III- Por acidente de serviço, nos termos da Lei;
- IV - Por motivo de doença em pessoa da família;
- IV- Para serviço militar;
- V- Para atividade política;
- VII - Para tratar interesse particular;
- VIII - Para desempenho de mandado classista;
- IX - Licença prêmio.

§ 1º - a requerimento do servidor, a licença prêmio, poderá ser convertida em dinheiro, nos termos da Legislação Municipal em vigor;

§ 2º - a Secretaria Municipal de Saúde, por atos próprios, definirá o percentual de servidores, por setor, para gozar simultaneamente sua respectiva licença prêmio.

## Título V - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS.

### Capítulo I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 35** - Por motivo de crença religiosa ou de convicção filosófica ou política, nenhum servidor poderá se eximir do cumprimento de seus deveres.

**Art. 36** - Para efeitos de comprovação da conclusão do curso de ensino médio, será considerado o Certificado ou Diploma devidamente expedido ou convalidado por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação.

**Art. 37** – Para efeitos de comprovação de curso superior na área da saúde, de pós-graduação na área da saúde, especialização na área da saúde, Mestrado na área da saúde e Doutorado na área da





saúde, será considerado Diploma, expedido ou convalidado por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação.

**Art. 38** – Nos casos em que o diploma ou o certificado estiver em fase de expedição/registro, será considerado o certificado de conclusão acompanhado do respectivo histórico escolar, desde que o curso tenha sido concluído antes da publicação desta Lei.

**Art. 39-** Todos os servidores que ingressarem no Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Saúde, a partir da data dos efeitos desta Lei, terá direito à sua primeira movimentação funcional após publicação desta Lei.

**Art. 40-** Todos os servidores concursados em processos seletivos anteriores à publicação desta Lei terão movimentação funcional retroativa, contados a partir do cumprimento do estágio probatório no cargo ocupado.

**Parágrafo Único.** O servidor que se julgar prejudicado por esta Lei poderá dela recorrer, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de publicação da mesma, mediante petição fundamentada e documentos comprobatórios que caracterizem os fatos alegados e possibilitem, se for o caso, a reconsideração do ato.

**Art. 41-** O Cargo de Secretário Municipal de Saúde faz parte do Quadro de Funcionários Comissionados da Prefeitura Municipal de Campinorte, sendo que quando o indicado para o cargo pertencer ao Quadro Permanente da Secretaria Municipal de Saúde, ele poderá fazer opção pela remuneração de seu cargo do Quadro Permanente da Secretaria Municipal de Saúde.

## Capítulo II - DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

**Art. 42** – O servidor que se encontrar afastado por licença sem remuneração, legalmente autorizada, somente poderá ser enquadrado na presente Lei, quando oficialmente reassumir seu respectivo cargo.

**Parágrafo Único.** Constatando-se a procedência da retificação do enquadramento do servidor, esta será realizada com efeitos financeiros retroativos à data do enquadramento a que o servidor teria direito, nos termos desta Lei.

## Capítulo III - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 43** – O quadro permanente dos servidores estatutários efetivos do Município de Campinorte será estruturado em conformidade com as disposições desta Lei, conforme o anexo I.

**Art. 44** – As disposições, direitos e vantagens da presente Lei somente são aplicáveis e se estendem aos servidores estatutários efetivos submetidos aos preceitos e demais normas reguladoras desta Lei, sujeito ao regime jurídico estatutário, de conformidade com os princípios constitucionais e com o Estatuto do Funcionário Público Municipal.





Estado de Goiás  
Prefeitura Municipal de Campinorte  
Cnpj; 02.215.747/0001-92  
CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL  
"João Vicente da Silva"



**Art. 45** – Ficam mantidos todos os cargos criados anteriores, conforme quantitativo total constante do anexo I desta Lei.

**Art. 46** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 47** – Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei municipal 370/2008, de 09 de Dezembro de 2008.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINORTE, Estado de Goiás, aos dezessete dias do mês de Maio do ano dois mil e dezesseis, (17.05.2016)

**FRANCISCO CORREA SOBRINHO**  
Prefeito Municipal

**CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO**  
Certifico e dou fé que fiz Publicação  
no placar desta Prefeitura Municipal  
o presente documento: "Art. 1º II C.F."  
Campinorte, 17 de MAIO de 2016

Secretário de Administração

**Ariovaldo Correa de Paula**  
Secretário de Administração  
Decreto 001.2013





## ANEXO I

### QUANTIDADE DE CARGOS EFETIVOS

<i>Cargo</i>	<i>Quantidade</i>
Agente Comunitário de Saúde Zona Urbana	15
Agente Comunitário de Saúde Zona Rural	13
Agente de Combate às Endemias	07
Assistente Social	01
Atendente de Enfermagem	01
Auxiliar de Consultório Dentário	02
Atendente de Posto de Saúde	00
Auxiliar Administrativo	52
Auxiliar de RX	01
Biomédico	02
Cirurgião Dentista	04
Enfermeiro	06
Farmacêutico /Bioquímico	05
Fisioterapeuta	02
Fonoaudiólogo	00
Inspetor de Vigilância Sanitária	02
Medico	05
Motorista	13
Protético Dentário	01
Psicólogo	01
Serviços Gerais	49
Técnico de Enfermagem	17
Técnico em Higiene Bucal	01
Técnico em RX/ Radiologia	02
Vigia	09
<b>Total</b>	<b>211</b>



## ANEXO II

### PERFIL PROFISSIONAL E OCUPACIONAL ATUAL

<i>Situação Atual</i>	<i>Quantidade Criados</i>	<i>Quantidade Efetivos</i>
Agente Comunitário de Saúde	57	28
Agente de Combate às Endemias	22	07
Assistente Social	07	01
Atendente de Enfermagem	18	01
Atendente de Posto de Saúde	15	00
Auxiliar Administrativo	82	52
Auxiliar de Enfermagem	00	00
Auxiliar de Consultório Dentário	03	02
Auxiliar de RX	04	01
Biomédico	02	02
Dentista	16	04
Enfermeiro	19	06
Farmacêutico/Bioquímico	12	05
Fisioterapeuta	07	02
Fonoaudiólogo	01	00
Inspetor de Vigilância Sanitária	08	02
Médico	15	05
Motorista	36	13
Protético Dentário	01	01
Psicólogo	07	01
Serviços Gerais	146	49
Técnico de Enfermagem	35	17
Técnico em Higiene Dental	02	01
Técnico de RX/ Radiologia	06	02
Vigia	45	09
<b>Total</b>	<b>566</b>	<b>211</b>





**ANEXO III**  
**ESPECIFICAÇÃO DOS CARGOS**

TÍTULO DO CARGO: AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	
Série de NÍVEIS	Pré- requisitos
NÍVEL I	<ul style="list-style-type: none"><li>• Ensino médio</li><li>• Residir na área da comunidade em que atuar, desde a data da publicação do edital do concurso público.</li><li>• Aprovação em Concurso Público para ingresso no cargo.</li></ul>
NÍVEL II	<ul style="list-style-type: none"><li>• 04 (quatro) anos, no mínimo no NÍVEL I e atender ao estabelecido no Art. 17º desta lei juntamente com seus incisos de I a IV.</li><li>• Ter participado com aproveitamento, de pelo menos 80 (oitenta) horas de cursos de treinamento que o aprimorem para o desempenho de sua função;</li></ul>
NÍVEL III	<ul style="list-style-type: none"><li>• 04 (quatro) anos, no mínimo no NÍVEL II e atender ao estabelecido no Art. 17º desta lei juntamente com seus incisos de I a IV.</li><li>• Ter participado com aproveitamento, de pelo menos 80 (oitenta) horas de cursos de treinamento que o aprimorem para o desempenho de sua função;</li></ul>
NÍVEL IV	<ul style="list-style-type: none"><li>• 04 (quatro) anos, no mínimo no NÍVEL III e atender ao estabelecido no Art. 17º desta lei juntamente com seus incisos de I a IV.</li><li>• Ter participado com aproveitamento, de pelo menos 80 (oitenta) horas de cursos de treinamento que o aprimorem para o desempenho de sua função;</li></ul>
NÍVEL V	<ul style="list-style-type: none"><li>• 04 (quatro) anos, no mínimo no NÍVEL IV e atender ao estabelecido no Art. 17º desta lei juntamente com seus incisos de I a IV.</li><li>• Ter participado com aproveitamento, de pelo menos 80 (oitenta) horas de cursos de treinamento que o aprimorem para o desempenho de sua função;</li></ul>
NÍVEL VI	<ul style="list-style-type: none"><li>• 04 (quatro) anos, no mínimo no NÍVEL V e atender ao estabelecido no Art. 17º desta lei juntamente com seus incisos de I a IV.</li><li>• Ter participado com aproveitamento, de pelo menos 80 (oitenta) horas de cursos de treinamento que o aprimorem para o desempenho de sua função;</li></ul>
NÍVEL VII	<ul style="list-style-type: none"><li>• 04 (quatro) anos, no mínimo no NÍVEL VI e atender ao estabelecido no Art. 17º desta lei juntamente com seus incisos de I a IV.</li><li>• Ter participado com aproveitamento, de pelo menos 80 (oitenta) horas de cursos de treinamento que o aprimorem para o desempenho de sua função;</li></ul>

TÍTULO DO CARGO: AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS	
Série de NÍVEIS	Pré- requisitos
NÍVEL I	<ul style="list-style-type: none"><li>• Ensino médio</li><li>• Aprovação em Concurso Público para ingresso no cargo.</li></ul>
NÍVEL II	<ul style="list-style-type: none"><li>• 04 (quatro) anos, no mínimo no NÍVEL I e atender ao estabelecido no Art. 17º desta lei juntamente com seus incisos de I a IV.</li></ul>





	<ul style="list-style-type: none"><li>• Ter participado com aproveitamento, de pelo menos 80 (oitenta) horas de cursos de treinamento que o aprimorem para o desempenho de sua função;</li></ul>
NÍVEL III	<ul style="list-style-type: none"><li>• 04 (quatro) anos, no mínimo no NÍVEL II e atender ao estabelecido no Art. 17º desta lei juntamente com seus incisos de I a IV.</li><li>• Ter participado com aproveitamento, de pelo menos 80 (oitenta) horas de cursos de treinamento que o aprimorem para o desempenho de sua função;</li></ul>
NÍVEL IV	<ul style="list-style-type: none"><li>• 04 (quatro) anos, no mínimo no NÍVEL III e atender ao estabelecido no Art. 17º desta lei juntamente com seus incisos de I a IV.</li><li>• Ter participado com aproveitamento, de pelo menos 80 (oitenta) horas de cursos de treinamento que o aprimorem para o desempenho de sua função;</li></ul>
NÍVEL V	<ul style="list-style-type: none"><li>• 04 (quatro) anos, no mínimo no NÍVEL IV e atender ao estabelecido no Art. 17º desta lei juntamente com seus incisos de I a IV.</li><li>• Ter participado com aproveitamento, de pelo menos 80 (oitenta) horas de cursos de treinamento que o aprimorem para o desempenho de sua função;</li></ul>
NÍVEL VI	<ul style="list-style-type: none"><li>• 04 (quatro) anos, no mínimo no NÍVEL V e atender ao estabelecido no Art. 17º desta lei juntamente com seus incisos de I a IV.</li><li>• Ter participado com aproveitamento, de pelo menos 80 (oitenta) horas de cursos de treinamento que o aprimorem para o desempenho de sua função;</li></ul>
NÍVEL VII	<ul style="list-style-type: none"><li>• 04 (quatro) anos, no mínimo no NÍVEL VI e atender ao estabelecido no Art. 17º desta lei juntamente com seus incisos de I a IV.</li><li>• Ter participado com aproveitamento, de pelo menos 80 (oitenta) horas de cursos de treinamento que o aprimorem para o desempenho de sua função;</li></ul>

#### TÍTULO DO CARGO: ASSISTENTE SOCIAL

Série de NÍVEIS	Pré- requisitos
NÍVEL I	<ul style="list-style-type: none"><li>• Ensino Superior Completo em Serviço Social com registro no Conselho Regional de Serviço Social (CRESS).</li><li>• Aprovação em concurso público para ingresso no cargo.</li></ul>
NÍVEL II	<ul style="list-style-type: none"><li>• 04 (quatro) anos, no mínimo no NÍVEL I e atender ao estabelecido no Art. 17º desta lei juntamente com seus incisos de I a IV.</li><li>• Ter participado com aproveitamento, de pelo menos 280 (duzentos e oitenta) horas de cursos ou especialização (pós-graduação lato sensu) para o desempenho de sua função;</li></ul>
NÍVEL III	<ul style="list-style-type: none"><li>• 04 (quatro) anos, no mínimo no NÍVEL II e atender ao estabelecido no Art. 17º desta lei juntamente com seus incisos de I a IV.</li><li>• Ter participado com aproveitamento, de pelo menos 280 (duzentos e oitenta) horas de cursos ou especialização (pós-graduação lato sensu) para o desempenho de sua função;</li></ul>
NÍVEL IV	<ul style="list-style-type: none"><li>• 04 (quatro) anos, no mínimo no NÍVEL III e atender ao estabelecido no Art. 17º desta lei juntamente com seus incisos de I a IV.</li></ul>





	<ul style="list-style-type: none"><li>• Ter participado com aproveitamento, de pelo menos 280 (duzentos e oitenta) horas de cursos ou especialização (pós-graduação lato sensu) para o desempenho de sua função;</li></ul>
NÍVEL V	<ul style="list-style-type: none"><li>• 04 (quatro) anos, no mínimo no NÍVEL IV e atender ao estabelecido no Art. 17º desta lei juntamente com seus incisos de I a IV.</li><li>• Ter participado com aproveitamento, de pelo menos 280 (duzentos e oitenta) horas de cursos ou especialização (pós-graduação lato sensu) para o desempenho de sua função;</li></ul>
NÍVEL VI	<ul style="list-style-type: none"><li>• 04 (quatro) anos, no mínimo no NÍVEL V e atender ao estabelecido no Art. 17º desta lei juntamente com seus incisos de I a IV.</li><li>• Ter participado com aproveitamento, de pelo menos 280 (duzentos e oitenta) horas de cursos ou especialização (pós-graduação lato sensu) para o desempenho de sua função;</li></ul>
NÍVEL VII	<ul style="list-style-type: none"><li>• 04 (quatro) anos, no mínimo no NÍVEL VI e atender ao estabelecido no Art. 17º desta lei juntamente com seus incisos de I a IV.</li><li>• Ter participado com aproveitamento, de pelo menos 280 (duzentos e oitenta) horas de cursos ou especialização (pós-graduação lato sensu) para o desempenho de sua função;</li></ul>

#### TÍTULO DO CARGO: ATENDENTE DE ENFERMAGEM

Série de NÍVEIS	Pré- requisitos
NÍVEL I	<ul style="list-style-type: none"><li>• Habilitação em ensino médio profissionalizante de Auxiliar de Enfermagem ou Técnico de Enfermagem.</li><li>• Aprovação em Concurso Público para ingresso no cargo.</li></ul>
NÍVEL II	<ul style="list-style-type: none"><li>• 04 (quatro) anos, no mínimo no NÍVEL I e atender ao estabelecido no Art. 17º desta lei juntamente com seus incisos de I a IV.</li><li>• Ter participado com aproveitamento, de pelo menos 80 (oitenta) horas de cursos de treinamento que o aprimorem para o desempenho de sua função;</li></ul>
NÍVEL III	<ul style="list-style-type: none"><li>• 04 (quatro) anos, no mínimo no NÍVEL II e atender ao estabelecido no Art. 17º desta lei juntamente com seus incisos de I a IV.</li><li>• Ter participado com aproveitamento, de pelo menos 80 (oitenta) horas de cursos de treinamento que o aprimorem para o desempenho de sua função;</li></ul>
NÍVEL IV	<ul style="list-style-type: none"><li>• 04 (quatro) anos, no mínimo no NÍVEL III e atender ao estabelecido no Art. 17º desta lei juntamente com seus incisos de I a IV.</li><li>• Ter participado com aproveitamento, de pelo menos 80 (oitenta) horas de cursos de treinamento que o aprimorem para o desempenho de sua função;</li></ul>
NÍVEL V	<ul style="list-style-type: none"><li>• 04 (quatro) anos, no mínimo no NÍVEL IV e atender ao estabelecido no Art. 17º desta lei juntamente com seus incisos de I a IV.</li><li>• Ter participado com aproveitamento, de pelo menos 80 (oitenta) horas de cursos de treinamento que o aprimorem para o desempenho de sua função;</li></ul>



NÍVEL VI	<ul style="list-style-type: none"><li>• 04 (quatro) anos, no mínimo no NÍVEL V e atender ao estabelecido no Art. 17º desta lei juntamente com seus incisos de I a IV.</li><li>• Ter participado com aproveitamento, de pelo menos 80 (oitenta) horas de cursos de treinamento que o aprimorem para o desempenho de sua função;</li></ul>
NÍVEL VII	<ul style="list-style-type: none"><li>• 04 (quatro) anos, no mínimo no NÍVEL VI e atender ao estabelecido no Art. 17º desta lei juntamente com seus incisos de I a IV.</li><li>• Ter participado com aproveitamento, de pelo menos 80 (oitenta) horas de cursos de treinamento que o aprimorem para o desempenho de sua função;</li></ul>

**TÍTULO DO CARGO: ATENDENTE DE POSTO DE SAÚDE**

Série de NÍVEIS	Pré- requisitos
NÍVEL I	<ul style="list-style-type: none"><li>• Habilitação em ensino médio profissionalizante de nível técnico.</li><li>• Aprovação em Concurso Público para ingresso no cargo.</li></ul>
NÍVEL II	<ul style="list-style-type: none"><li>• 04 (quatro) anos, no mínimo no NÍVEL I e atender ao estabelecido no Art. 17º desta lei juntamente com seus incisos de I a IV.</li><li>• Ter participado com aproveitamento, de pelo menos 80 (oitenta) horas de cursos de treinamento que o aprimorem para o desempenho de sua função;</li></ul>
NÍVEL III	<ul style="list-style-type: none"><li>• 04 (quatro) anos, no mínimo no NÍVEL II e atender ao estabelecido no Art. 17º desta lei juntamente com seus incisos de I a IV.</li><li>• Ter participado com aproveitamento, de pelo menos 80 (oitenta) horas de cursos de treinamento que o aprimorem para o desempenho de sua função;</li></ul>
NÍVEL IV	<ul style="list-style-type: none"><li>• 04 (quatro) anos, no mínimo no NÍVEL III e atender ao estabelecido no Art. 17º desta lei juntamente com seus incisos de I a IV.</li><li>• Ter participado com aproveitamento, de pelo menos 80 (oitenta) horas de cursos de treinamento que o aprimorem para o desempenho de sua função;</li></ul>
NÍVEL V	<ul style="list-style-type: none"><li>• 04 (quatro) anos, no mínimo no NÍVEL IV e atender ao estabelecido no Art. 17º desta lei juntamente com seus incisos de I a IV.</li><li>• Ter participado com aproveitamento, de pelo menos 80 (oitenta) horas de cursos de treinamento que o aprimorem para o desempenho de sua função;</li></ul>
NÍVEL VI	<ul style="list-style-type: none"><li>• 04 (quatro) anos, no mínimo no NÍVEL V e atender ao estabelecido no Art. 17º desta lei juntamente com seus incisos de I a IV.</li><li>• Ter participado com aproveitamento, de pelo menos 80 (oitenta) horas de cursos de treinamento que o aprimorem para o desempenho de sua função;</li></ul>
NÍVEL VII	<ul style="list-style-type: none"><li>• 04 (quatro) anos, no mínimo no NÍVEL VI e atender ao estabelecido no Art. 17º desta lei juntamente com seus incisos de I a IV.</li><li>• Ter participado com aproveitamento, de pelo menos 80 (oitenta) horas de cursos de treinamento que o aprimorem para o desempenho de sua função;</li></ul>





**TÍTULO DO CARGO: AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO**

Série de NÍVEIS	Pré- requisitos
NÍVEL I	<ul style="list-style-type: none"><li>• Ensino Médio;</li><li>• Aprovação em Concurso Público para ingresso no cargo.</li></ul>
NÍVEL II	<ul style="list-style-type: none"><li>• 04 (quatro) anos, no mínimo no NÍVEL I e atender ao estabelecido no Art. 17º desta lei juntamente com seus incisos de I a IV.</li><li>• Ter participado com aproveitamento, de pelo menos 80 (oitenta) horas de cursos de treinamento que o aprimorem para o desempenho de sua função;</li></ul>
NÍVEL III	<ul style="list-style-type: none"><li>• 04 (quatro) anos, no mínimo no NÍVEL II e atender ao estabelecido no Art. 17º desta lei juntamente com seus incisos de I a IV.</li><li>• Ter participado com aproveitamento, de pelo menos 80 (oitenta) horas de cursos de treinamento que o aprimorem para o desempenho de sua função;</li></ul>
NÍVEL IV	<ul style="list-style-type: none"><li>• 04 (quatro) anos, no mínimo no NÍVEL III e atender ao estabelecido no Art. 17º desta lei juntamente com seus incisos de I a IV.</li><li>• Ter participado com aproveitamento, de pelo menos 80 (oitenta) horas de cursos de treinamento que o aprimorem para o desempenho de sua função;</li></ul>
NÍVEL V	<ul style="list-style-type: none"><li>• 04 (quatro) anos, no mínimo no NÍVEL IV e atender ao estabelecido no Art. 17º desta lei juntamente com seus incisos de I a IV.</li><li>• Ter participado com aproveitamento, de pelo menos 80 (oitenta) horas de cursos de treinamento que o aprimorem para o desempenho de sua função;</li></ul>
NÍVEL VI	<ul style="list-style-type: none"><li>• 04 (quatro) anos, no mínimo no NÍVEL V e atender ao estabelecido no Art. 17º desta lei juntamente com seus incisos de I a IV.</li><li>• Ter participado com aproveitamento, de pelo menos 80 (oitenta) horas de cursos de treinamento que o aprimorem para o desempenho de sua função;</li></ul>
NÍVEL VII	<ul style="list-style-type: none"><li>• 04 (quatro) anos, no mínimo no NÍVEL VI e atender ao estabelecido no Art. 17º desta lei juntamente com seus incisos de I a IV.</li><li>• Ter participado com aproveitamento, de pelo menos 80 (oitenta) horas de cursos de treinamento que o aprimorem para o desempenho de sua função;</li></ul>

**TÍTULO DO CARGO: AUXILIAR DE ENFERMAGEM**

Série de NÍVEIS	Pré- requisitos
NÍVEL I	<ul style="list-style-type: none"><li>• Ensino completo de Auxiliar em Enfermagem com registro no COREN;</li><li>• Aprovação em concurso público para ingresso no cargo.</li></ul>
NÍVEL II	<ul style="list-style-type: none"><li>• 04 (quatro) anos, no mínimo no NÍVEL I e atender ao estabelecido no Art. 17º desta lei juntamente com seus incisos de I a IV.</li><li>• Ter participado com aproveitamento, de pelo menos 80 (oitenta) horas de cursos de treinamento que o aprimorem para o desempenho de sua função;</li></ul>
NÍVEL III	<ul style="list-style-type: none"><li>• 04 (quatro) anos, no mínimo no NÍVEL II e atender ao estabelecido no Art. 17º desta lei juntamente com seus incisos de I a IV.</li><li>• Ter participado com aproveitamento, de pelo menos 80 (oitenta) horas de cursos de treinamento que o aprimorem para o desempenho de sua função;</li></ul>



Estado de Goiás  
Prefeitura Municipal de Campinorte  
Cnpj; 02.215.747/0001-92  
CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL  
"João Vicente da Silva"



NÍVEL IV	<ul style="list-style-type: none"><li>• 04 (quatro) anos, no mínimo no NÍVEL III e atender ao estabelecido no Art. 17º desta lei juntamente com seus incisos del a IV.</li><li>• Ter participado com aproveitamento, de pelo menos 80 (oitenta) horas de cursos de treinamento que o aprimorem para o desempenho de sua função;</li></ul>
NÍVEL V	<ul style="list-style-type: none"><li>• 04 (quatro) anos, no mínimo no NÍVEL IV e atender ao estabelecido no Art. 17º desta lei juntamente com seus incisos del a IV.</li><li>• Ter participado com aproveitamento, de pelo menos 80 (oitenta) horas de cursos de treinamento que o aprimorem para o desempenho de sua função;</li></ul>
NÍVEL VI	<ul style="list-style-type: none"><li>• 04 (quatro) anos, no mínimo no NÍVEL V e atender ao estabelecido no Art. 17º desta lei juntamente com seus incisos del a IV.</li><li>• Ter participado com aproveitamento, de pelo menos 80 (oitenta) horas de cursos de treinamento que o aprimorem para o desempenho de sua função;</li></ul>
NÍVEL VII	<ul style="list-style-type: none"><li>• 04 (quatro) anos, no mínimo no NÍVEL VI e atender ao estabelecido no Art. 17º desta lei juntamente com seus incisos del a IV.</li><li>• Ter participado com aproveitamento, de pelo menos 80 (oitenta) horas de cursos de treinamento que o aprimorem para o desempenho de sua função;</li></ul>

**TÍTULO DO CARGO: TECNICO EM RX**

Série de NÍVEIS	Pré- requisitos
NÍVEL I	<ul style="list-style-type: none"><li>• Ensino completo de Técnico em Radiologia com registro no órgão competente;</li><li>• Aprovação em concurso público para ingresso no cargo.</li></ul>
NÍVEL II	<ul style="list-style-type: none"><li>• 04 (quatro) anos, no mínimo no NÍVEL I e atender ao estabelecido no Art. 17º desta lei juntamente com seus incisos de I a IV.</li><li>• Ter participado com aproveitamento, de pelo menos 80 (oitenta) horas de cursos de treinamento que o aprimorem para o desempenho de sua função;</li></ul>
NÍVEL III	<ul style="list-style-type: none"><li>• 04 (quatro) anos, no mínimo no NÍVEL II e atender ao estabelecido no Art. 17º desta lei juntamente com seus incisos de I a IV.</li><li>• Ter participado com aproveitamento, de pelo menos 80 (oitenta) horas de cursos de treinamento que o aprimorem para o desempenho de sua função;</li></ul>
NÍVEL IV	<ul style="list-style-type: none"><li>• 04 (quatro) anos, no mínimo no NÍVEL III e atender ao estabelecido no Art. 17º desta lei juntamente com seus incisos de I a IV.</li><li>• Ter participado com aproveitamento, de pelo menos 80 (oitenta) horas de cursos de treinamento que o aprimorem para o desempenho de sua função;</li></ul>
NÍVEL V	<ul style="list-style-type: none"><li>• 04 (quatro) anos, no mínimo no NÍVEL IV e atender ao estabelecido no Art. 17º desta lei juntamente com seus incisos de I a IV.</li><li>• Ter participado com aproveitamento, de pelo menos 80 (oitenta) horas de cursos de treinamento que o aprimorem para o desempenho de sua função;</li></ul>
NÍVEL VI	<ul style="list-style-type: none"><li>• 04 (quatro) anos, no mínimo no NÍVEL V e atender ao estabelecido no Art. 17º desta lei juntamente com seus incisos de I a IV.</li><li>• Ter participado com aproveitamento, de pelo menos 80 (oitenta) horas de cursos de treinamento que o aprimorem para o desempenho de sua função;</li></ul>





Estado de Goiás  
Prefeitura Municipal de Campinorte  
Cnpj; 02.215.747/0001-92  
CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL  
"João Vicente da Silva"



NÍVEL VII	<ul style="list-style-type: none"><li>• 04 (quatro) anos, no mínimo no NÍVEL VI e atender ao estabelecido no Art. 17º desta lei juntamente com seus incisos de I a IV.</li><li>• Ter participado com aproveitamento, de pelo menos 80 (oitenta) horas de cursos de treinamento que o aprimorem para o desempenho de sua função;</li></ul>
-----------	---

**TÍTULO DO CARGO: DENTISTA**

Série de NÍVEIS	Pré- requisitos
NÍVEL I	<ul style="list-style-type: none"><li>• Ensino Superior Completo em Odontologia com registro no Conselho Regional de Odontologia (CRO).</li><li>• Aprovação em concurso público para ingresso no cargo.</li></ul>
NÍVEL II	<ul style="list-style-type: none"><li>• 04 (quatro) anos, no mínimo no NÍVEL I e atender ao estabelecido no Art. 17º desta lei juntamente com seus incisos de I a IV.</li><li>• Ter participado com aproveitamento, de pelo menos 280 (duzentos e oitenta) horas de cursos ou especialização (pós-graduação lato sensu) para o desempenho de sua função;</li></ul>
NÍVEL III	<ul style="list-style-type: none"><li>• 04 (quatro) anos, no mínimo no NÍVEL II e atender ao estabelecido no Art. 17º desta lei juntamente com seus incisos de I a IV.</li><li>• Ter participado com aproveitamento, de pelo menos 280 (duzentos e oitenta) horas de cursos ou especialização (pós-graduação lato sensu) para o desempenho de sua função;</li></ul>
NÍVEL IV	<ul style="list-style-type: none"><li>• 04 (quatro) anos, no mínimo no NÍVEL III e atender ao estabelecido no Art. 17º desta lei juntamente com seus incisos de I a IV.</li><li>• Ter participado com aproveitamento, de pelo menos 280 (duzentos e oitenta) horas de cursos ou especialização (pós-graduação lato sensu) para o desempenho de sua função;</li></ul>
NÍVEL V	<ul style="list-style-type: none"><li>• 04 (quatro) anos, no mínimo no NÍVEL IV e atender ao estabelecido no Art. 17º desta lei juntamente com seus incisos de I a IV.</li><li>• Ter participado com aproveitamento, de pelo menos 280 (duzentos e oitenta) horas de cursos ou especialização (pós-graduação lato sensu) para o desempenho de sua função;</li></ul>
NÍVEL VI	<ul style="list-style-type: none"><li>• 04 (quatro) anos, no mínimo no NÍVEL V e atender ao estabelecido no Art. 17º desta lei juntamente com seus incisos de I a IV.</li><li>• Ter participado com aproveitamento, de pelo menos 280 (duzentos e oitenta) horas de cursos ou especialização (pós-graduação lato sensu) para o desempenho de sua função;</li></ul>
NÍVEL VII	<ul style="list-style-type: none"><li>• 04 (quatro) anos, no mínimo no NÍVEL VI e atender ao estabelecido no Art. 17º desta lei juntamente com seus incisos de I a IV.</li><li>• Ter participado com aproveitamento, de pelo menos 280 (duzentos e oitenta) horas de cursos ou especialização (pós-graduação lato sensu) para o desempenho de sua função;</li></ul>



**TÍTULO DO CARGO: ENFERMEIRO**

Série de NÍVEIS	Pré- requisitos
NÍVEL I	<ul style="list-style-type: none"><li>• Ensino Superior Completo em Enfermagem com Registro no Conselho Regional de Enfermagem (COREN).</li><li>• Aprovação em concurso público para ingresso no cargo.</li></ul>
NÍVEL II	<ul style="list-style-type: none"><li>• 04 (quatro) anos, no mínimo no NÍVEL I e atender ao estabelecido no Art. 17º desta lei juntamente com seus incisos de I a IV.</li><li>• Ter participado com aproveitamento, de pelo menos 280 (duzentos e oitenta) horas de cursos ou especialização (pós-graduação lato sensu) para o desempenho de sua função;</li></ul>
NÍVEL III	<ul style="list-style-type: none"><li>• 04 (quatro) anos, no mínimo no NÍVEL II e atender ao estabelecido no Art. 17º desta lei juntamente com seus incisos de I a IV.</li><li>• Ter participado com aproveitamento, de pelo menos 280 (duzentos e oitenta) horas de cursos ou especialização (pós-graduação lato sensu) para o desempenho de sua função;</li></ul>
NÍVEL IV	<ul style="list-style-type: none"><li>• 04 (quatro) anos, no mínimo no NÍVEL III e atender ao estabelecido no Art. 17º desta lei juntamente com seus incisos de I a IV.</li><li>• Ter participado com aproveitamento, de pelo menos 280 (duzentos e oitenta) horas de cursos ou especialização (pós-graduação lato sensu) para o desempenho de sua função;</li></ul>
NÍVEL V	<ul style="list-style-type: none"><li>• 04 (quatro) anos, no mínimo no NÍVEL IV e atender ao estabelecido no Art. 17º desta lei juntamente com seus incisos de I a IV.</li><li>• Ter participado com aproveitamento, de pelo menos 280 (duzentos e oitenta) horas de cursos ou especialização (pós-graduação lato sensu) para o desempenho de sua função;</li></ul>
NÍVEL VI	<ul style="list-style-type: none"><li>• 04 (quatro) anos, no mínimo no NÍVEL V e atender ao estabelecido no Art. 17º desta lei juntamente com seus incisos de I a IV.</li><li>• Ter participado com aproveitamento, de pelo menos 280 (duzentos e oitenta) horas de cursos ou especialização (pós-graduação lato sensu) para o desempenho de sua função;</li></ul>
NÍVEL VII	<ul style="list-style-type: none"><li>• 04 (quatro) anos, no mínimo no NÍVEL VI e atender ao estabelecido no Art. 17º desta lei juntamente com seus incisos de I a IV.</li><li>• Ter participado com aproveitamento, de pelo menos 280 (duzentos e oitenta) horas de cursos ou especialização (pós-graduação lato sensu) para o desempenho de sua função;</li></ul>

**TÍTULO DO CARGO: FARMACÊUTICO/BIOQUIMICO**

Série de NÍVEIS	Pré- requisitos
NÍVEL I	<ul style="list-style-type: none"><li>• Ensino Superior Completo em Farmácia com registro no Conselho Regional de Farmácia (CRF).</li></ul>





	<ul style="list-style-type: none"><li>• Aprovação em concurso público para ingresso no cargo.</li></ul>
NÍVEL II	<ul style="list-style-type: none"><li>• 04 (quatro) anos, no mínimo no NÍVEL I e atender ao estabelecido no Art. 17º desta lei juntamente com seus incisos de I a IV.</li><li>• Ter participado com aproveitamento, de pelo menos 280 (duzentos e oitenta) horas de cursos ou especialização (pós-graduação lato sensu) para o desempenho de sua função;</li></ul>
NÍVEL III	<ul style="list-style-type: none"><li>• 04 (quatro) anos, no mínimo no NÍVEL II e atender ao estabelecido no Art. 17º desta lei juntamente com seus incisos de I a IV.</li><li>• Ter participado com aproveitamento, de pelo menos 280 (duzentos e oitenta) horas de cursos ou especialização (pós-graduação lato sensu) para o desempenho de sua função;</li></ul>
NÍVEL IV	<ul style="list-style-type: none"><li>• 04 (quatro) anos, no mínimo no NÍVEL III e atender ao estabelecido no Art. 17º desta lei juntamente com seus incisos de I a IV.</li><li>• Ter participado com aproveitamento, de pelo menos 280 (duzentos e oitenta) horas de cursos ou especialização (pós-graduação lato sensu) para o desempenho de sua função;</li></ul>
NÍVEL V	<ul style="list-style-type: none"><li>• 04 (quatro) anos, no mínimo no NÍVEL IV e atender ao estabelecido no Art. 17º desta lei juntamente com seus incisos de I a IV.</li><li>• Ter participado com aproveitamento, de pelo menos 280 (duzentos e oitenta) horas de cursos ou especialização (pós-graduação lato sensu) para o desempenho de sua função;</li></ul>
NÍVEL VI	<ul style="list-style-type: none"><li>• 04 (quatro) anos, no mínimo no NÍVEL V e atender ao estabelecido no Art. 17º desta lei juntamente com seus incisos de I a IV.</li><li>• Ter participado com aproveitamento, de pelo menos 280 (duzentos e oitenta) horas de cursos ou especialização (pós-graduação lato sensu) para o desempenho de sua função;</li></ul>
NÍVEL VII	<ul style="list-style-type: none"><li>• 04 (quatro) anos, no mínimo no NÍVEL VI e atender ao estabelecido no Art. 17º desta lei juntamente com seus incisos de I a IV.</li><li>• Ter participado com aproveitamento, de pelo menos 280 (duzentos e oitenta) horas de cursos ou especialização (pós-graduação lato sensu) para o desempenho de sua função;</li></ul>

TÍTULO DO CARGO: FISIOTERAPEUTA	
Série de NÍVEIS	Pré- requisitos
NÍVEL I	<ul style="list-style-type: none"><li>• Ensino Superior Completo em Fisioterapia com registro no Conselho Regional de Fisioterapia (CREFITO).</li><li>• Aprovação em concurso público para ingresso no cargo.</li></ul>
NÍVEL II	<ul style="list-style-type: none"><li>• 04 (quatro) anos, no mínimo no NÍVEL I e atender ao estabelecido no Art. 17º desta lei juntamente com seus incisos de I a IV.</li></ul>



Estado de Goiás  
Prefeitura Municipal de Campinorte  
Cnpj; 02.215.747/0001-92  
CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL  
"João Vicente da Silva"



	<ul style="list-style-type: none"><li>• Ter participado com aproveitamento, de pelo menos 280 (duzentos e oitenta) horas de cursos ou especialização (pós-graduação lato sensu) para o desempenho de sua função;</li></ul>
NÍVEL III	<ul style="list-style-type: none"><li>• 04 (quatro) anos, no mínimo no NÍVEL II e atender ao estabelecido no Art. 17º desta lei juntamente com seus incisos de I a IV.</li><li>• Ter participado com aproveitamento, de pelo menos 280 (duzentos e oitenta) horas de cursos ou especialização (pós-graduação lato sensu) para o desempenho de sua função;</li></ul>
NÍVEL IV	<ul style="list-style-type: none"><li>• 04 (quatro) anos, no mínimo no NÍVEL III e atender ao estabelecido no Art. 17º desta lei juntamente com seus incisos de I a IV.</li><li>• Ter participado com aproveitamento, de pelo menos 280 (duzentos e oitenta) horas de cursos ou especialização (pós-graduação lato sensu) para o desempenho de sua função;</li></ul>
NÍVEL V	<ul style="list-style-type: none"><li>• 04 (quatro) anos, no mínimo no NÍVEL IV e atender ao estabelecido no Art. 17º desta lei juntamente com seus incisos de I a IV.</li><li>• Ter participado com aproveitamento, de pelo menos 280 (duzentos e oitenta) horas de cursos ou especialização (pós-graduação lato sensu) para o desempenho de sua função;</li></ul>
NÍVEL VI	<ul style="list-style-type: none"><li>• 04 (quatro) anos, no mínimo no NÍVEL V e atender ao estabelecido no Art. 17º desta lei juntamente com seus incisos de I a IV.</li><li>• Ter participado com aproveitamento, de pelo menos 280 (duzentos e oitenta) horas de cursos ou especialização (pós-graduação lato sensu) para o desempenho de sua função;</li></ul>
NÍVEL VII	<ul style="list-style-type: none"><li>• 04 (quatro) anos, no mínimo no NÍVEL VI e atender ao estabelecido no Art. 17º desta lei juntamente com seus incisos de I a IV.</li><li>• Ter participado com aproveitamento, de pelo menos 280 (duzentos e oitenta) horas de cursos ou especialização (pós-graduação lato sensu) para o desempenho de sua função;</li></ul>

**TÍTULO DO CARGO: INSPETOR DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA**

Série de NÍVEIS	Pré- requisitos
NÍVEL I	<ul style="list-style-type: none"><li>• Ensino médio</li><li>• Aprovação em Concurso Público para ingresso no cargo.</li></ul>
NÍVEL II	<ul style="list-style-type: none"><li>• 04 (quatro) anos, no mínimo no NÍVEL I e atender ao estabelecido no Art. 17º desta lei juntamente com seus incisos de I a IV.</li><li>• Ter participado com aproveitamento, de pelo menos 80 (oitenta) horas de cursos de treinamento que o aprimorem para o desempenho de sua função;</li></ul>
NÍVEL III	<ul style="list-style-type: none"><li>• 04 (quatro) anos, no mínimo no NÍVEL II e atender ao estabelecido no Art. 17º desta lei juntamente com seus incisos de I a IV.</li><li>• Ter participado com aproveitamento, de pelo menos 80 (oitenta) horas de cursos de treinamento que o aprimorem para o desempenho de sua função;</li></ul>





NÍVEL IV	<ul style="list-style-type: none"><li>• 04 (quatro) anos, no mínimo no NÍVEL III e atender ao estabelecido no Art. 17º desta lei juntamente com seus incisos de I a IV.</li><li>• Ter participado com aproveitamento, de pelo menos 80 (oitenta) horas de cursos de treinamento que o aprimorem para o desempenho de sua função;</li></ul>
NÍVEL V	<ul style="list-style-type: none"><li>• 04 (quatro) anos, no mínimo no NÍVEL IV e atender ao estabelecido no Art. 17º desta lei juntamente com seus incisos de I a IV.</li><li>• Ter participado com aproveitamento, de pelo menos 80 (oitenta) horas de cursos de treinamento que o aprimorem para o desempenho de sua função;</li></ul>
NÍVEL VI	<ul style="list-style-type: none"><li>• 04 (quatro) anos, no mínimo no NÍVEL V e atender ao estabelecido no Art. 17º desta lei juntamente com seus incisos de I a IV.</li><li>• Ter participado com aproveitamento, de pelo menos 80 (oitenta) horas de cursos de treinamento que o aprimorem para o desempenho de sua função;</li></ul>
NÍVEL VII	<ul style="list-style-type: none"><li>• 04 (quatro) anos, no mínimo no NÍVEL VI e atender ao estabelecido no Art. 17º desta lei juntamente com seus incisos de I a IV.</li><li>• Ter participado com aproveitamento, de pelo menos 80 (oitenta) horas de cursos de treinamento que o aprimorem para o desempenho de sua função;</li></ul>

TÍTULO DO CARGO: MÉDICO	
Série de NÍVEIS	Pré- requisitos
NÍVEL I	<ul style="list-style-type: none"><li>• Ensino Superior Completo em Medicina com registro no Conselho Regional de Medicina (CRM).</li><li>• Aprovação em concurso público para ingresso no cargo.</li></ul>
NÍVEL II	<ul style="list-style-type: none"><li>• 04 (quatro) anos, no mínimo no NÍVEL I e atender ao estabelecido no Art. 17º desta lei juntamente com seus incisos de I a IV.</li><li>• Ter participado com aproveitamento, de pelo menos 280 (duzentos e oitenta) horas de cursos ou especialização (pós-graduação lato sensu) para o desempenho de sua função;</li></ul>
NÍVEL III	<ul style="list-style-type: none"><li>• 04 (quatro) anos, no mínimo no NÍVEL II e atender ao estabelecido no Art. 17º desta lei juntamente com seus incisos de I a IV.</li><li>• Ter participado com aproveitamento, de pelo menos 280 (duzentos e oitenta) horas de cursos ou especialização (pós-graduação lato sensu) para o desempenho de sua função;</li></ul>
NÍVEL IV	<ul style="list-style-type: none"><li>• 04 (quatro) anos, no mínimo no NÍVEL III e atender ao estabelecido no Art. 17º desta lei juntamente com seus incisos de I a IV.</li><li>• Ter participado com aproveitamento, de pelo menos 280 (duzentos e oitenta) horas de cursos ou especialização (pós-graduação lato sensu) para o desempenho de sua função;</li></ul>
NÍVEL V	<ul style="list-style-type: none"><li>• 04 (quatro) anos, no mínimo no NÍVEL IV e atender ao estabelecido no Art. 17º desta lei juntamente com seus incisos de I a IV.</li></ul>



	<ul style="list-style-type: none"><li>• Ter participado com aproveitamento, de pelo menos 280 (duzentos e oitenta) horas de cursos ou especialização (pós-graduação lato sensu) para o desempenho de sua função;</li></ul>
NÍVEL VI	<ul style="list-style-type: none"><li>• 04 (quatro) anos, no mínimo no NÍVEL V e atender ao estabelecido no Art. 17º desta lei juntamente com seus incisos de I a IV.</li><li>• Ter participado com aproveitamento, de pelo menos 280 (duzentos e oitenta) horas de cursos ou especialização (pós-graduação lato sensu) para o desempenho de sua função;</li></ul>
NÍVEL VII	<ul style="list-style-type: none"><li>• 04 (quatro) anos, no mínimo no NÍVEL VI e atender ao estabelecido no Art. 17º desta lei juntamente com seus incisos de I a IV.</li><li>• Ter participado com aproveitamento, de pelo menos 280 (duzentos e oitenta) horas de cursos ou especialização (pós-graduação lato sensu) para o desempenho de sua função;</li></ul>

#### TÍTULO DO CARGO: PSICÓLOGO

Série de NÍVEIS	Pré- requisitos
NÍVEL I	<ul style="list-style-type: none"><li>• Ensino Superior Completo em Psicologia com registro no Conselho Regional de Psicologia (CRP).</li><li>• Aprovação em concurso público para ingresso no cargo.</li></ul>
NÍVEL II	<ul style="list-style-type: none"><li>• 04 (quatro) anos, no mínimo no NÍVEL I e atender ao estabelecido no Art. 17º desta lei juntamente com seus incisos de I a IV.</li><li>• Ter participado com aproveitamento, de pelo menos 280 (duzentos e oitenta) horas de cursos ou especialização (pós-graduação lato sensu) para o desempenho de sua função;</li></ul>
NÍVEL III	<ul style="list-style-type: none"><li>• 04 (quatro) anos, no mínimo no NÍVEL II e atender ao estabelecido no Art. 17º desta lei juntamente com seus incisos de I a IV.</li><li>• Ter participado com aproveitamento, de pelo menos 280 (duzentos e oitenta) horas de cursos ou especialização (pós-graduação lato sensu) para o desempenho de sua função;</li></ul>
NÍVEL IV	<ul style="list-style-type: none"><li>• 04 (quatro) anos, no mínimo no NÍVEL III e atender ao estabelecido no Art. 17º desta lei juntamente com seus incisos de I a IV.</li><li>• Ter participado com aproveitamento, de pelo menos 280 (duzentos e oitenta) horas de cursos ou especialização (pós-graduação lato sensu) para o desempenho de sua função;</li></ul>
NÍVEL V	<ul style="list-style-type: none"><li>• 04 (quatro) anos, no mínimo no NÍVEL IV e atender ao estabelecido no Art. 17º desta lei juntamente com seus incisos de I a IV.</li><li>• Ter participado com aproveitamento, de pelo menos 280 (duzentos e oitenta) horas de cursos ou especialização (pós-graduação lato sensu) para o desempenho de sua função;</li></ul>
NÍVEL VI	<ul style="list-style-type: none"><li>• 04 (quatro) anos, no mínimo no NÍVEL V e atender ao estabelecido no Art. 17º desta lei juntamente com seus incisos de I a IV.</li></ul>





	<ul style="list-style-type: none"><li>• Ter participado com aproveitamento, de pelo menos 280 (duzentos e oitenta) horas de cursos ou especialização (pós-graduação lato sensu) para o desempenho de sua função;</li></ul>
NÍVEL VII	<ul style="list-style-type: none"><li>• 04 (quatro) anos, no mínimo no NÍVEL VI e atender ao estabelecido no Art. 17º desta lei juntamente com seus incisos de I a IV.</li><li>• Ter participado com aproveitamento, de pelo menos 280 (duzentos e oitenta) horas de cursos ou especialização (pós-graduação lato sensu) para o desempenho de sua função;</li></ul>

#### TÍTULO DO CARGO: TECNICO DE ENFERMAGEM

Série de NÍVEIS	Pré- requisitos
NÍVEL I	<ul style="list-style-type: none"><li>• Ensino completo de Técnico em Enfermagem com registro no COREN;</li><li>• Aprovação em concurso público para ingresso no cargo.</li></ul>
NÍVEL II	<ul style="list-style-type: none"><li>• 04 (quatro) anos, no mínimo no NÍVEL I e atender ao estabelecido no Art. 17º desta lei juntamente com seus incisos de I a IV.</li><li>• Ter participado com aproveitamento, de pelo menos 80 (oitenta) horas de cursos de treinamento que o aprimorem para o desempenho de sua função;</li></ul>
NÍVEL III	<ul style="list-style-type: none"><li>• 04 (quatro) anos, no mínimo no NÍVEL II e atender ao estabelecido no Art. 17º desta lei juntamente com seus incisos de I a IV.</li><li>• Ter participado com aproveitamento, de pelo menos 80 (oitenta) horas de cursos de treinamento que o aprimorem para o desempenho de sua função;</li></ul>
NÍVEL IV	<ul style="list-style-type: none"><li>• 04 (quatro) anos, no mínimo no NÍVEL III e atender ao estabelecido no Art. 17º desta lei juntamente com seus incisos de I a IV.</li><li>• Ter participado com aproveitamento, de pelo menos 80 (oitenta) horas de cursos de treinamento que o aprimorem para o desempenho de sua função;</li></ul>
NÍVEL V	<ul style="list-style-type: none"><li>• 04 (quatro) anos, no mínimo no NÍVEL IV e atender ao estabelecido no Art. 17º desta lei juntamente com seus incisos de I a IV.</li><li>• Ter participado com aproveitamento, de pelo menos 80 (oitenta) horas de cursos de treinamento que o aprimorem para o desempenho de sua função;</li></ul>
NÍVEL VI	<ul style="list-style-type: none"><li>• 04 (quatro) anos, no mínimo no NÍVEL V e atender ao estabelecido no Art. 17º desta lei juntamente com seus incisos de I a IV.</li><li>• Ter participado com aproveitamento, de pelo menos 80 (oitenta) horas de cursos de treinamento que o aprimorem para o desempenho de sua função;</li></ul>
NÍVEL VII	<ul style="list-style-type: none"><li>• 04 (quatro) anos, no mínimo no NÍVEL VI e atender ao estabelecido no Art. 17º desta lei juntamente com seus incisos de I a IV.</li><li>• Ter participado com aproveitamento, de pelo menos 80 (oitenta) horas de cursos de treinamento que o aprimorem para o desempenho de sua função;</li></ul>

#### TÍTULO DO CARGO: TECNICO EM HIGIENE DENTAL

Série de NÍVEIS	Pré- requisitos
-----------------	-----------------



NÍVEL I	<ul style="list-style-type: none"><li>• Ensino completo de Técnico em Higiene Dental com registro no órgão competente;</li><li>• Aprovação em concurso público para ingresso no cargo.</li></ul>
NÍVEL II	<ul style="list-style-type: none"><li>• 04 (quatro) anos, no mínimo no NÍVEL I e atender ao estabelecido no Art. 17º desta lei juntamente com seus incisos de I a IV.</li><li>• Ter participado com aproveitamento, de pelo menos 80 (oitenta) horas de cursos de treinamento que o aprimorem para o desempenho de sua função;</li></ul>
NÍVEL III	<ul style="list-style-type: none"><li>• 04 (quatro) anos, no mínimo no NÍVEL II e atender ao estabelecido no Art. 17º desta lei juntamente com seus incisos de I a IV.</li><li>• Ter participado com aproveitamento, de pelo menos 80 (oitenta) horas de cursos de treinamento que o aprimorem para o desempenho de sua função;</li></ul>
NÍVEL IV	<ul style="list-style-type: none"><li>• 04 (quatro) anos, no mínimo no NÍVEL III e atender ao estabelecido no Art. 17º desta lei juntamente com seus incisos de I a IV.</li><li>• Ter participado com aproveitamento, de pelo menos 80 (oitenta) horas de cursos de treinamento que o aprimorem para o desempenho de sua função;</li></ul>
NÍVEL V	<ul style="list-style-type: none"><li>• 04 (quatro) anos, no mínimo no NÍVEL IV e atender ao estabelecido no Art. 17º desta lei juntamente com seus incisos de I a IV.</li><li>• Ter participado com aproveitamento, de pelo menos 80 (oitenta) horas de cursos de treinamento que o aprimorem para o desempenho de sua função;</li></ul>
NÍVEL VI	<ul style="list-style-type: none"><li>• 04 (quatro) anos, no mínimo no NÍVEL V e atender ao estabelecido no Art. 17º desta lei juntamente com seus incisos de I a IV.</li><li>• Ter participado com aproveitamento, de pelo menos 80 (oitenta) horas de cursos de treinamento que o aprimorem para o desempenho de sua função;</li></ul>

**TÍTULO DO CARGO: TECNICO EM RX/ RADIOLOGIA**

Série de NÍVEIS	Pré-requisitos
NÍVEL I	<ul style="list-style-type: none"><li>• Ensino completo de Técnico em Radiologia com registro no órgão competente;</li><li>• Aprovação em concurso público para ingresso no cargo.</li></ul>
NÍVEL II	<ul style="list-style-type: none"><li>• 04 (quatro) anos, no mínimo no NÍVEL I e atender ao estabelecido no Art. 17º desta lei juntamente com seus incisos de I a IV.</li><li>• Ter participado com aproveitamento, de pelo menos 80 (oitenta) horas de cursos de treinamento que o aprimorem para o desempenho de sua função;</li></ul>
NÍVEL III	<ul style="list-style-type: none"><li>• 04 (quatro) anos, no mínimo no NÍVEL II e atender ao estabelecido no Art. 17º desta lei juntamente com seus incisos de I a IV.</li><li>• Ter participado com aproveitamento, de pelo menos 80 (oitenta) horas de cursos de treinamento que o aprimorem para o desempenho de sua função;</li></ul>
NÍVEL IV	<ul style="list-style-type: none"><li>• 04 (quatro) anos, no mínimo no NÍVEL III e atender ao estabelecido no Art. 17º desta lei juntamente com seus incisos de I a IV.</li><li>• Ter participado com aproveitamento, de pelo menos 80 (oitenta) horas de cursos de treinamento que o aprimorem para o desempenho de sua função;</li></ul>
NÍVEL V	<ul style="list-style-type: none"><li>• 04 (quatro) anos, no mínimo no NÍVEL IV e atender ao estabelecido no Art. 17º desta lei juntamente com seus incisos de I a IV.</li></ul>





	<ul style="list-style-type: none"><li>• Ter participado com aproveitamento, de pelo menos 80 (oitenta) horas de cursos de treinamento que o aprimorem para o desempenho de sua função;</li></ul>
NÍVEL VI	<ul style="list-style-type: none"><li>• 04 (quatro) anos, no mínimo no NÍVEL V e atender ao estabelecido no Art. 17º desta lei juntamente com seus incisos de I a IV.</li><li>• Ter participado com aproveitamento, de pelo menos 80 (oitenta) horas de cursos de treinamento que o aprimorem para o desempenho de sua função;</li></ul>
NÍVEL VII	<ul style="list-style-type: none"><li>• 04 (quatro) anos, no mínimo no NÍVEL VI e atender ao estabelecido no Art. 17º desta lei juntamente com seus incisos de I a IV.</li><li>• Ter participado com aproveitamento, de pelo menos 80 (oitenta) horas de cursos de treinamento que o aprimorem para o desempenho de sua função;</li></ul>

**TÍTULO DO CARGO: BIOMÉDICO**

Série de NÍVEIS	Pré- requisitos
NÍVEL I	<ul style="list-style-type: none"><li>• Ensino Superior Completo em Biomedicina com registro no Conselho Regional de Biomedicina (CRBM).</li><li>• Aprovação em concurso público para ingresso no cargo.</li></ul>
NÍVEL II	<ul style="list-style-type: none"><li>• 04 (quatro) anos, no mínimo no NÍVEL I e atender ao estabelecido no Art. 17º desta lei juntamente com seus incisos de I a IV.</li><li>• Ter participado com aproveitamento, de pelo menos 280 (duzentos e oitenta) horas de cursos ou especialização (pós-graduação lato sensu) para o desempenho de sua função;</li></ul>
NÍVEL III	<ul style="list-style-type: none"><li>• 04 (quatro) anos, no mínimo no NÍVEL II e atender ao estabelecido no Art. 17º desta lei juntamente com seus incisos de I a IV.</li><li>• Ter participado com aproveitamento, de pelo menos 280 (duzentos e oitenta) horas de cursos ou especialização (pós-graduação lato sensu) para o desempenho de sua função;</li></ul>
NÍVEL IV	<ul style="list-style-type: none"><li>• 04 (quatro) anos, no mínimo no NÍVEL III e atender ao estabelecido no Art. 17º desta lei juntamente com seus incisos de I a IV.</li><li>• Ter participado com aproveitamento, de pelo menos 280 (duzentos e oitenta) horas de cursos ou especialização (pós-graduação lato sensu) para o desempenho de sua função;</li></ul>
NÍVEL V	<ul style="list-style-type: none"><li>• 04 (quatro) anos, no mínimo no NÍVEL IV e atender ao estabelecido no Art. 17º desta lei juntamente com seus incisos de I a IV.</li><li>• Ter participado com aproveitamento, de pelo menos 280 (duzentos e oitenta) horas de cursos ou especialização (pós-graduação lato sensu) para o desempenho de sua função;</li></ul>
NÍVEL VI	<ul style="list-style-type: none"><li>• 04 (quatro) anos, no mínimo no NÍVEL V e atender ao estabelecido no Art. 17º desta lei juntamente com seus incisos de I a IV.</li><li>• Ter participado com aproveitamento, de pelo menos 280 (duzentos e oitenta) horas de cursos ou especialização (pós-graduação lato sensu) para o desempenho de sua função;</li></ul>



NÍVEL VII	<ul style="list-style-type: none"><li>• 04 (quatro) anos, no mínimo no NÍVEL VI e atender ao estabelecido no Art. 17º desta lei juntamente com seus incisos de I a IV.</li><li>• Ter participado com aproveitamento, de pelo menos 280 (duzentos e oitenta) horas de cursos ou especialização (pós-graduação lato sensu) para o desempenho de sua função;</li></ul>
-----------	---

**TÍTULO DO CARGO: VIGIA**

Série de NÍVEIS	Pré- requisitos
NÍVEL I	<ul style="list-style-type: none"><li>• Ensino Fundamental;</li><li>• Aprovação em Concurso Público para ingresso no cargo.</li></ul>
NÍVEL II	<ul style="list-style-type: none"><li>• 04 (quatro) anos, no mínimo no NÍVEL I e atender ao estabelecido no Art. 17º desta lei juntamente com seus incisos de I a IV</li><li>• Ter participado com aproveitamento, de pelo menos 40 (quarenta) horas de cursos de treinamento que o aprimorem para o desempenho de sua função;</li></ul>
NÍVEL III	<ul style="list-style-type: none"><li>• 04 (quatro) anos, no mínimo no NÍVEL II e atender ao estabelecido no Art. 17º desta lei juntamente com seus incisos de I a IV.</li><li>• Ter participado com aproveitamento, de pelo menos 40 (quarenta) horas de cursos de treinamento que o aprimorem para o desempenho de sua função;</li></ul>
NÍVEL IV	<ul style="list-style-type: none"><li>• 04 (quatro) anos, no mínimo no NÍVEL III e atender ao estabelecido no Art. 17º desta lei juntamente com seus incisos de I a IV.</li><li>• Ter participado com aproveitamento, de pelo menos 40 (quarenta) horas de cursos de treinamento que o aprimorem para o desempenho de sua função;</li></ul>
NÍVEL V	<ul style="list-style-type: none"><li>• 04 (quatro) anos, no mínimo no NÍVEL IV e atender ao estabelecido no Art. 17º desta lei juntamente com seus incisos de I a IV.</li><li>• Ter participado com aproveitamento, de pelo menos 40 (quarenta) horas de cursos de treinamento que o aprimorem para o desempenho de sua função;</li></ul>
NÍVEL VI	<ul style="list-style-type: none"><li>• 04 (quatro) anos, no mínimo no NÍVEL V e atender ao estabelecido no Art. 17º desta lei juntamente com seus incisos de I a IV.</li><li>• Ter participado com aproveitamento, de pelo menos 40 (quarenta) horas de cursos de treinamento que o aprimorem para o desempenho de sua função;</li></ul>
NÍVEL VII	<ul style="list-style-type: none"><li>• 04 (quatro) anos, no mínimo no NÍVEL VI e atender ao estabelecido no Art. 17º desta lei juntamente com seus incisos de I a IV.</li><li>• Ter participado com aproveitamento, de pelo menos 40 (quarenta) horas de cursos de treinamento que o aprimorem para o desempenho de sua função;</li></ul>

**TÍTULO DO CARGO: MOTORISTA**

Série de NÍVEIS	Pré- requisitos
NÍVEL I	<ul style="list-style-type: none"><li>• Ensino Fundamental;</li><li>• Habilitação CNH categoria "D"</li><li>• Aprovação em Concurso Público para ingresso no cargo.</li></ul>





NÍVEL II	<ul style="list-style-type: none"><li>• 04 (quatro) anos, no mínimo no NÍVEL I e atender ao estabelecido no Art. 17º desta lei juntamente com seus incisos de I a IV.</li><li>• Ter participado com aproveitamento, de pelo menos 40 (quarenta) horas de cursos de treinamento que o aprimorem para o desempenho de sua função;</li></ul>
NÍVEL III	<ul style="list-style-type: none"><li>• 04 (quatro) anos, no mínimo no NÍVEL II e atender ao estabelecido no Art. 17º desta lei juntamente com seus incisos de I a IV.</li><li>• Ter participado com aproveitamento, de pelo menos 40 (quarenta) horas de cursos de treinamento que o aprimorem para o desempenho de sua função;</li></ul>
NÍVEL IV	<ul style="list-style-type: none"><li>• 04 (quatro) anos, no mínimo no NÍVEL III e atender ao estabelecido no Art. 17º desta lei juntamente com seus incisos de I a IV.</li><li>• Ter participado com aproveitamento, de pelo menos 40 (quarenta) horas de cursos de treinamento que o aprimorem para o desempenho de sua função;</li></ul>
NÍVEL V	<ul style="list-style-type: none"><li>• 04 (quatro) anos, no mínimo no NÍVEL IV e atender ao estabelecido no Art. 17º desta lei juntamente com seus incisos de I a IV.</li><li>• Ter participado com aproveitamento, de pelo menos 40 (quarenta) horas de cursos de treinamento que o aprimorem para o desempenho de sua função;</li></ul>
NÍVEL VI	<ul style="list-style-type: none"><li>• 04 (quatro) anos, no mínimo no NÍVEL V e atender ao estabelecido no Art. 17º desta lei juntamente com seus incisos de I a IV.</li><li>• Ter participado com aproveitamento, de pelo menos 40 (quarenta) horas de cursos de treinamento que o aprimorem para o desempenho de sua função;</li></ul>
NÍVEL VII	<ul style="list-style-type: none"><li>• 04 (quatro) anos, no mínimo no NÍVEL VI e atender ao estabelecido no Art. 17º desta lei juntamente com seus incisos de I a IV.</li><li>• Ter participado com aproveitamento, de pelo menos 40 (quarenta) horas de cursos de treinamento que o aprimorem para o desempenho de sua função;</li></ul>

**TÍTULO DO CARGO: SERVIÇOS GERAIS**

Série de NÍVEIS	Pré- requisitos
NÍVEL I	<ul style="list-style-type: none"><li>• Ensino Fundamental;</li><li>• Aprovação em Concurso Público para ingresso no cargo.</li></ul>
NÍVEL II	<ul style="list-style-type: none"><li>• 04 (quatro) anos, no mínimo no NÍVEL I e atender ao estabelecido no Art. 17º desta lei juntamente com seus incisos de I a IV.</li><li>• Ter participado com aproveitamento, de pelo menos 40 (quarenta) horas de cursos de treinamento que o aprimorem para o desempenho de sua função;</li></ul>
NÍVEL III	<ul style="list-style-type: none"><li>• 04 (quatro) anos, no mínimo no NÍVEL II e atender ao estabelecido no Art. 17º desta lei juntamente com seus incisos de I a IV.</li><li>• Ter participado com aproveitamento, de pelo menos 40 (quarenta) horas de cursos de treinamento que o aprimorem para o desempenho de sua função;</li></ul>
NÍVEL IV	<ul style="list-style-type: none"><li>• 04 (quatro) anos, no mínimo no NÍVEL III e atender ao estabelecido no Art. 17º desta lei juntamente com seus incisos de I a IV.</li><li>• Ter participado com aproveitamento, de pelo menos 40 (quarenta) horas de cursos de treinamento que o aprimorem para o desempenho de sua função;</li></ul>



NÍVEL V	<ul style="list-style-type: none"><li>• 04 (quatro) anos, no mínimo no NÍVEL IV e atender ao estabelecido no Art. 17º desta lei juntamente com seus incisos de I a IV.</li><li>• Ter participado com aproveitamento, de pelo menos 40 (quarenta) horas de cursos de treinamento que o aprimorem para o desempenho de sua função;</li></ul>
NÍVEL VI	<ul style="list-style-type: none"><li>• 04 (quatro) anos, no mínimo no NÍVEL V e atender ao estabelecido no Art. 17º desta lei juntamente com seus incisos de I a IV.</li><li>• Ter participado com aproveitamento, de pelo menos 40 (quarenta) horas de cursos de treinamento que o aprimorem para o desempenho de sua função;</li></ul>
NÍVEL VII	<ul style="list-style-type: none"><li>• 04 (quatro) anos, no mínimo no NÍVEL VI e atender ao estabelecido no Art. 17º desta lei juntamente com seus incisos de I a IV.</li><li>• Ter participado com aproveitamento, de pelo menos 40 (quarenta) horas de cursos de treinamento que o aprimorem para o desempenho de sua função;</li></ul>

#### TÍTULO DO CARGO: AUXILIAR ADMINISTRATIVO

Série de NÍVEIS	Pré- requisitos
NÍVEL I	<ul style="list-style-type: none"><li>• Ensino Médio</li><li>• Aprovação em Concurso Público para ingresso no cargo.</li></ul>
NÍVEL II	<ul style="list-style-type: none"><li>• 04 (quatro) anos, no mínimo no NÍVEL I e atender ao estabelecido no Art. 17º desta lei juntamente com seus incisos de I a IV.</li><li>• Ter participado com aproveitamento, de pelo menos 80 (oitenta) horas de cursos de treinamento que o aprimorem para o desempenho de sua função;</li></ul>
NÍVEL III	<ul style="list-style-type: none"><li>• 04 (quatro) anos, no mínimo no NÍVEL II e atender ao estabelecido no Art. 17º desta lei juntamente com seus incisos de I a IV.</li><li>• Ter participado com aproveitamento, de pelo menos 80 (oitenta) horas de cursos de treinamento que o aprimorem para o desempenho de sua função;</li></ul>
NÍVEL IV	<ul style="list-style-type: none"><li>• 04 (quatro) anos, no mínimo no NÍVEL III e atender ao estabelecido no Art. 17º desta lei juntamente com seus incisos de I a IV.</li><li>• Ter participado com aproveitamento, de pelo menos 80 (oitenta) horas de cursos de treinamento que o aprimorem para o desempenho de sua função;</li></ul>
NÍVEL V	<ul style="list-style-type: none"><li>• 04 (quatro) anos, no mínimo no NÍVEL IV e atender ao estabelecido no Art. 17º desta lei juntamente com seus incisos de I a IV.</li><li>• Ter participado com aproveitamento, de pelo menos 80 (oitenta) horas de cursos de treinamento que o aprimorem para o desempenho de sua função;</li></ul>
NÍVEL VI	<ul style="list-style-type: none"><li>• 04 (quatro) anos, no mínimo no NÍVEL V e atender ao estabelecido no Art. 17º desta lei juntamente com seus incisos de I a IV.</li><li>• Ter participado com aproveitamento, de pelo menos 80 (oitenta) horas de cursos de treinamento que o aprimorem para o desempenho de sua função;</li></ul>
NÍVEL VII	<ul style="list-style-type: none"><li>• 04 (quatro) anos, no mínimo no NÍVEL VI e atender ao estabelecido no Art. 17º desta lei juntamente com seus incisos de I a IV.</li><li>• Ter participado com aproveitamento, de pelo menos 80 (oitenta) horas de cursos de treinamento que o aprimorem para o desempenho de sua função;</li></ul>





<b>TÍTULO DO CARGO: FONOAUDIOLOGO</b>	
<b>Série de NÍVEIS</b>	<b>Pré- requisitos</b>
NÍVEL I	<ul style="list-style-type: none"><li>• Ensino Superior Completo em Fonoaudiologia com registro no Conselho Regional de Fonoaudiologia (CREFONO).</li><li>• Aprovação em concurso público para ingresso no cargo.</li></ul>
NÍVEL II	<ul style="list-style-type: none"><li>• 04 (quatro) anos, no mínimo no NÍVEL I e atender ao estabelecido no Art. 17º desta lei juntamente com seus incisos de I a IV.</li><li>• Ter participado com aproveitamento, de pelo menos 280 (duzentos e oitenta) horas de cursos ou especialização (pós-graduação lato sensu) para o desempenho de sua função;</li></ul>
NÍVEL III	<ul style="list-style-type: none"><li>• 04 (quatro) anos, no mínimo no NÍVEL II e atender ao estabelecido no Art. 17º desta lei juntamente com seus incisos de I a IV.</li><li>• Ter participado com aproveitamento, de pelo menos 280 (duzentos e oitenta) horas de cursos ou especialização (pós-graduação lato sensu) para o desempenho de sua função;</li></ul>
NÍVEL IV	<ul style="list-style-type: none"><li>• 04 (quatro) anos, no mínimo no NÍVEL III e atender ao estabelecido no Art. 17º desta lei juntamente com seus incisos de I a IV.</li><li>• Ter participado com aproveitamento, de pelo menos 280 (duzentos e oitenta) horas de cursos ou especialização (pós-graduação lato sensu) para o desempenho de sua função;</li></ul>
NÍVEL V	<ul style="list-style-type: none"><li>• 04 (quatro) anos, no mínimo no NÍVEL IV e atender ao estabelecido no Art. 17º desta lei juntamente com seus incisos de I a IV.</li><li>• Ter participado com aproveitamento, de pelo menos 280 (duzentos e oitenta) horas de cursos ou especialização (pós-graduação lato sensu) para o desempenho de sua função;</li></ul>
NÍVEL VI	<ul style="list-style-type: none"><li>• 04 (quatro) anos, no mínimo no NÍVEL V e atender ao estabelecido no Art. 17º desta lei juntamente com seus incisos de I a IV.</li><li>• Ter participado com aproveitamento, de pelo menos 280 (duzentos e oitenta) horas de cursos ou especialização (pós-graduação lato sensu) para o desempenho de sua função;</li></ul>
NÍVEL VII	<ul style="list-style-type: none"><li>• 04 (quatro) anos, no mínimo no NÍVEL VI e atender ao estabelecido no Art. 17º desta lei juntamente com seus incisos de I a IV.</li><li>• Ter participado com aproveitamento, de pelo menos 280 (duzentos e oitenta) horas de cursos ou especialização (pós-graduação lato sensu) para o desempenho de sua função;</li></ul>

<b>TÍTULO DO CARGO: PROTÉTICO DENTÁRIO</b>	
<b>Série de NÍVEIS</b>	<b>Pré- requisitos</b>





NÍVEL I	<ul style="list-style-type: none"><li>• Ensino completo de Técnico em Prótese Dentária com registro no órgão competente.</li><li>• Aprovação em concurso público para ingresso no cargo.</li></ul>
NÍVEL II	<ul style="list-style-type: none"><li>• 04 (quatro) anos, no mínimo no NÍVEL I e atender ao estabelecido no Art. 17º desta lei juntamente com seus incisos de I a IV.<ul style="list-style-type: none"><li>• Ter participado com aproveitamento, de pelo menos 80 (oitenta) horas de cursos de treinamento que o aprimorem para o desempenho de sua função;</li></ul></li></ul>
NÍVEL III	<ul style="list-style-type: none"><li>• 04 (quatro) anos, no mínimo no NÍVEL II e atender ao estabelecido no Art. 17º desta lei juntamente com seus incisos de I a IV.<ul style="list-style-type: none"><li>• Ter participado com aproveitamento, de pelo menos 80 (oitenta) horas de cursos de treinamento que o aprimorem para o desempenho de sua função;</li></ul></li></ul>
NÍVEL IV	<ul style="list-style-type: none"><li>• 04 (quatro) anos, no mínimo no NÍVEL III e atender ao estabelecido no Art. 17º desta lei juntamente com seus incisos de I a IV.<ul style="list-style-type: none"><li>• Ter participado com aproveitamento, de pelo menos 80 (oitenta) horas de cursos de treinamento que o aprimorem para o desempenho de sua função;</li></ul></li></ul>
NÍVEL V	<ul style="list-style-type: none"><li>• 04 (quatro) anos, no mínimo no NÍVEL IV e atender ao estabelecido no Art. 17º desta lei juntamente com seus incisos de I a IV.<ul style="list-style-type: none"><li>• Ter participado com aproveitamento, de pelo menos 80 (oitenta) horas de cursos de treinamento que o aprimorem para o desempenho de sua função;</li></ul></li></ul>
NÍVEL VI	<ul style="list-style-type: none"><li>• 04 (quatro) anos, no mínimo no NÍVEL V e atender ao estabelecido no Art. 17º desta lei juntamente com seus incisos de I a IV.<ul style="list-style-type: none"><li>• Ter participado com aproveitamento, de pelo menos 80 (oitenta) horas de cursos de treinamento que o aprimorem para o desempenho de sua função;</li></ul></li></ul>
NÍVEL VII	<ul style="list-style-type: none"><li>• 04 (quatro) anos, no mínimo no NÍVEL VI e atender ao estabelecido no Art. 17º desta lei juntamente com seus incisos de I a IV.<ul style="list-style-type: none"><li>• Ter participado com aproveitamento, de pelo menos 80 (oitenta) horas de cursos de treinamento que o aprimorem para o desempenho de sua função;</li></ul></li></ul>

**FRANCISCO CORREA SOBRINHO**  
Prefeito Municipal



TABELA VII

• PROTÉTICO DENTÁRIO

	Base	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P
	0 a 3 anos	3 a 5 anos	5 a 7 anos	7 a 9 anos	9 a 11 anos	11 a 13 anos	13 a 15 anos	15 a 17 anos	17 a 19 anos	19 a 21 anos	21 a 23 anos	23 a 25 anos	25 a 27 anos	27 a 29 anos	29 a 31 anos	31 a 33 anos	33 a 35 anos
Nível	-	4%	6%	8%	10%	12%	14%	16%	18%	20%	22%	24%	26%	28%	30%	32%	34%
I	900,00	936,00	954,72	973,81	993,29	1013,16	1033,42	1054,09	1075,17	1096,67	1118,61	1140,98	1163,80	1187,07	1210,81	1235,03	1259,73
II	990,00	1029,60	1050,19	1071,19	1092,62	1114,48	1136,76	1159,50	1182,69	1206,34	1230,47	1255,08	1280,18	1305,77	1331,89	1358,53	1385,70
III	1089,00	1132,56	1155,21	1178,31	1201,88	1225,92	1250,44	1275,45	1396,00	1326,97	1353,52	1380,59	1408,20	1436,35	1465,08	1494,39	1524,27
IV	1197,90	1245,82	1270,73	1296,14	1322,07	1348,52	1375,48	1402,99	1431,05	1459,67	1488,87	1518,64	1549,02	1579,99	1611,59	1643,82	1676,70
V	1317,69	1370,40	1397,80	1425,75	1454,27	1483,37	1513,03	1543,29	1574,16	1605,63	1637,76	1670,51	1703,92	1737,99	1772,75	1808,21	1844,37
VI	1449,46	1507,44	1537,59	1568,33	1599,70	1631,70	1664,33	1697,62	1731,57	1766,20	1801,53	1837,56	1874,31	1911,79	1950,02	1989,03	2028,81
VII	1594,40	1658,18	1691,34	1725,16	1759,67	1794,87	1830,77	1867,38	1904,73	1942,83	1981,68	2021,31	2061,74	2102,97	2145,02	2187,93	2231,69



**Estado de Goiás**  
**Prefeitura Municipal de Campinorte**  
**CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL**  
**“João Vicente da Silva”**



**ANEXO IV**  
**TABELAS DE VENCIMENTOS**

TABELA I

- AUXILIAR ADMINISTRATIVO,
- AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO,
- AUXILIAR DE ENFERMAGEM,
- ATENDENTE DE ENFERMAGEM
- ATENDENTE DE POSTO DE SAÚDE,
- GUARDA,
- INSPECTOR DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA
- SERVIÇOS GERAIS,
- MOTORISTA,
- TÉCNICO EM ENFERMAGEM E
- TÉCNICO EM HIGIENE DENTAL.

Nível	Base	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P
	0 a 3 anos	3 a 5 anos	5 a 7 anos	7 a 9 anos	9 a 11 anos	11 a 13 anos	13 a 15 anos	15 a 17 anos	17 a 19 anos	19 a 21 anos	21 a 23 anos	23 a 25 anos	25 a 27 anos	27 a 29 anos	29 a 31 anos	31 a 33 anos	33 a 35 anos
	-	4%	6%	8%	10%	12%	14%	16%	18%	20%	22%	24%	26%	28%	30%	32%	34%
I	880,00	915,20	933,50	952,17	971,22	990,64	1010,45	1030,66	1051,28	1072,30	1093,75	1115,62	1137,94	1160,69	1183,91	1207,59	1231,74
II	968,00	1006,72	1026,85	1047,39	1068,34	1089,71	1111,50	1133,73	1156,40	1179,53	1203,12	1227,19	1251,73	1276,76	1302,30	1328,35	1354,91
III	1064,80	1107,39	1129,54	1152,13	1175,17	1198,68	1222,65	1247,10	1272,05	1297,49	1323,44	1349,90	1376,90	1404,44	1432,53	1461,18	1490,40
IV	1171,28	1218,13	1242,49	1267,34	1292,69	1318,54	1344,92	1371,81	1399,25	1427,23	1455,78	1484,90	1514,59	1544,88	1575,78	1607,30	1639,44
V	1288,41	1339,94	1366,74	1394,08	1421,96	1450,40	1479,41	1508,99	1539,17	1569,96	1601,36	1633,38	1666,05	1699,37	1733,36	1768,03	1803,39
VI	1417,25	1473,94	1503,42	1533,49	1564,16	1595,44	1627,35	1659,89	1693,09	1726,95	1761,49	1796,72	1832,66	1869,31	1906,70	1944,83	1983,73
VII	1558,97	1621,33	1653,76	1686,83	1720,57	1754,98	1790,08	1825,88	1862,40	1899,65	1937,64	1976,40	2015,92	2056,24	2097,37	2139,31	2182,10



**TABELA II**

- MÉDICO PLANTONISTA DO HOSPITAL MUNICIPAL E
- MÉDICO DO PSF

	Base	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P
	0 a 3 anos	3 a 5 anos	5 a 7 anos	7 a 9 anos	9 a 11 anos	11 a 13 anos	13 a 15 anos	15 a 17 anos	17 a 19 anos	19 a 21 anos	21 a 23 anos	23 a 25 anos	25 a 27 anos	27 a 29 anos	29 a 31 anos	31 a 33 anos	33 a 35 anos
Nível	-	4%	6%	8%	10%	12%	14%	16%	18%	20%	22%	24%	26%	28%	30%	32%	34%
I	4500,00	4680,00	4773,60	4869,07	4966,45	5065,78	5167,10	5270,44	5375,85	5483,37	5593,03	5704,89	5818,99	5935,37	6054,08	6175,16	6298,66
II	4950,00	5148,00	5250,96	5355,98	5463,10	5572,36	5683,81	5797,48	5913,43	6031,70	6152,34	6275,38	6400,89	6528,91	6659,49	6792,68	6928,53
III	5445,00	5662,80	5776,06	5891,58	6009,41	6129,60	6252,19	6377,23	6504,78	6634,87	6767,57	6902,92	7040,98	7181,80	7325,44	7471,94	7621,38
IV	5989,50	6229,08	6353,66	6480,73	6610,35	6742,56	6877,41	7014,96	7155,25	7298,36	7444,33	7593,21	7745,08	7899,98	8057,98	8219,14	8383,52
V	6588,45	6851,99	6989,03	7128,81	7271,38	7416,81	7565,15	7716,45	7870,78	8028,20	8188,76	8352,54	8519,59	8689,98	8863,78	9041,05	9221,87
VI	7247,30	7537,19	7687,93	7841,69	7998,52	8158,49	8321,66	8488,10	8657,86	8831,02	9007,64	9187,79	9371,54	9558,98	9750,15	9945,16	10144,06
VII	7972,02	8290,91	8456,72	8625,86	8798,38	8974,34	9153,83	9336,91	9523,64	9714,12	9908,40	10106,57	10308,70	10514,87	10725,17	10939,67	11158,47

TABELA III

• ONDONTÓLOGO/ CIRURGIÃO DESNTISTA

	Base	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P
	0 a 3 anos	3 a 5 anos	5 a 7 anos	7 a 9 anos	9 a 11 anos	11 a 13 anos	13 a 15 anos	15 a 17 anos	17 a 19 anos	19 a 21 anos	21 a 23 anos	23 a 25 anos	25 a 27 anos	27 a 29 anos	29 a 31 anos	31 a 33 anos	33 a 35 anos
Nível	-	4%	6%	8%	10%	12%	14%	16%	18%	20%	22%	24%	26%	28%	30%	32%	34%
I	2500,00	2600,00	2652,00	2705,04	2759,14	2814,32	2870,61	2928,02	2986,58	3046,31	3107,24	3169,39	3232,77	3297,43	3363,38	3430,64	3499,26
II	2750,00	2860,00	2917,20	2975,54	3035,05	3095,76	3157,67	3220,82	3285,24	3350,95	3417,96	3486,32	3556,05	3627,17	3699,71	3773,71	3849,18
III	3025,00	3146,00	3208,92	3273,10	3338,56	3405,33	3473,44	3542,91	3613,77	3686,04	3759,76	3834,96	3911,66	3989,89	4069,69	4151,08	4234,10
IV	3327,50	3460,60	3529,81	3600,41	3672,42	3745,86	3820,78	3897,20	3975,14	4054,64	4135,74	4218,45	4302,82	4388,88	4476,66	4566,19	4657,51
V	3660,25	3806,66	3882,79	3960,45	4039,66	4120,45	4202,86	4286,92	4372,66	4460,11	4549,31	4640,30	4733,10	4827,77	4924,32	5022,81	5123,26
VI	4026,28	4187,33	4271,07	4356,49	4443,62	4532,50	4623,15	4715,61	4809,92	4906,12	5004,24	5104,33	5206,41	5310,54	5416,75	5525,09	5635,59
VII	4428,90	4606,06	4698,18	4792,14	4887,99	4985,75	5085,46	5187,17	5290,91	5396,73	5504,67	5614,76	5727,05	5841,60	5958,43	6077,60	6199,15



TABELA IV

- ASSISTENTE SOCIAL,
- BIOMÉDICO,
- ENFERMEIRO,
- FARMACÊUTICO,
- FISIOTERAPEUTA
- FONOAUDIÓLOGO
- PSICÓLOGO.

	Base	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P
	0 a 3 anos	3 a 5 anos	5 a 7 anos	7 a 9 anos	9 a 11 anos	11 a 13 anos	13 a 15 anos	15 a 17 anos	17 a 19 anos	19 a 21 anos	21 a 23 anos	23 a 25 anos	25 a 27 anos	27 a 29 anos	29 a 31 anos	31 a 33 anos	33 a 35 anos
Nível	-	4%	6%	8%	10%	12%	14%	16%	18%	20%	22%	24%	26%	28%	30%	32%	34%
I	1845,00	1918,80	1957,18	1996,32	2036,25	2076,97	2118,51	2160,88	2204,10	2248,18	2293,14	2339,01	2385,79	2433,50	2482,17	2531,82	2582,45
II	2029,50	2110,68	2152,89	2195,95	2239,87	2284,67	2330,36	2376,97	2424,51	2473,00	2522,46	2572,91	2624,37	2676,85	2730,39	2785,00	2840,70
III	2232,45	2321,75	2368,18	2415,55	2463,86	2513,13	2563,40	2614,67	2666,96	2720,30	2774,70	2830,20	2886,80	2944,54	3003,43	3063,50	3124,77
IV	2455,70	2553,92	2605,00	2657,10	2710,24	2764,45	2819,74	2876,13	2933,65	2992,33	3052,17	3113,22	3175,48	3238,99	3303,77	3369,85	3437,24
V	2701,26	2809,32	2865,50	2922,81	2981,27	3040,89	3101,71	3163,75	3227,02	3291,56	3357,39	3424,54	3493,03	3562,89	3634,15	3706,83	3780,97
VI	2971,39	3090,25	3152,05	3215,09	3279,39	3344,98	3411,88	3480,12	3549,72	3620,72	3693,13	3766,99	3842,33	3919,18	3997,56	4077,51	4159,07
VII	3268,53	3399,27	3467,26	3536,60	3607,33	3679,48	3753,07	3828,13	3904,69	3982,79	4062,44	4143,69	4226,57	4311,10	4397,32	4485,27	4574,97

TABELA V

- AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE E
- AGENTE COMUNITÁRIO DE ENDEMIAS

	Base	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P
	0 a 3 anos	3 a 5 anos	5 a 7 anos	7 a 9 anos	9 a 11 anos	11 a 13 anos	13 a 15 anos	15 a 17 anos	17 a 19 anos	19 a 21 anos	21 a 23 anos	23 a 25 anos	25 a 27 anos	27 a 29 anos	29 a 31 anos	31 a 33 anos	33 a 35anos
Nível	-	4%	6%	8%	10%	12%	14%	16%	18%	20%	22%	24%	26%	28%	30%	32%	34%
I	1014,00	1054,56	1075,65	1097,16	1119,11	1141,49	1164,32	1187,61	1211,36	1235,59	1260,30	1285,50	1311,21	1337,44	1364,19	1391,47	1419,30
II	1115,40	1160,02	1183,22	1206,88	1231,02	1255,64	1280,75	1306,37	1332,49	1359,14	1386,33	1414,05	1442,33	1471,18	1500,60	1530,62	1561,23
III	1226,94	1276,02	1301,54	1327,57	1354,12	1381,20	1408,83	1437,00	1465,74	1495,06	1524,96	1555,46	1586,57	1618,30	1650,66	1683,68	1717,35
IV	1349,63	1403,62	1431,69	1460,33	1489,53	1519,32	1549,71	1580,70	1612,32	1644,56	1677,46	1711,00	1745,22	1780,13	1815,73	1852,05	1889,09
V	1484,60	1543,98	1574,86	1606,36	1638,49	1671,26	1704,68	1738,77	1773,55	1809,02	1845,20	1882,10	1919,75	1958,14	1997,30	2037,25	2078,00
VI	1633,06	1698,38	1732,35	1766,99	1802,33	1838,38	1875,15	1912,65	1950,90	1989,92	2029,72	2070,32	2111,72	2153,96	2197,03	2240,98	2285,80
VII	1796,36	1868,22	1905,58	1943,69	1982,57	2022,22	2062,66	2103,92	2145,99	2188,91	2232,69	2277,35	2322,89	2369,35	2416,74	2465,07	2514,37



TABELAVI

• TÉCNICO EM RADIOLOGIA

Nível	Base	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P
	0 a 3 anos	3 a 5 anos	5 a 7 anos	7 a 9 anos	9 a 11 anos	11 a 13 anos	13 a 15 anos	15 a 17 anos	17 a 19 anos	19 a 21 anos	21 a 23 anos	23 a 25 anos	25 a 27 anos	27 a 29 anos	29 a 31 anos	31 a 33 anos	33 a 35 anos
	-	4%	6%	8%	10%	12%	14%	16%	18%	20%	22%	24%	26%	28%	30%	32%	34%
I	1448,00	1505,92	1536,04	1566,76	1598,09	1630,06	1662,66	1695,91	1729,83	1764,43	1799,71	1835,71	1872,42	1909,87	1948,07	1987,03	2026,77
II	1592,80	1656,51	1689,64	1723,44	1757,90	1793,06	1828,92	1865,50	1902,81	1940,87	1979,69	2019,28	2059,66	2100,86	2142,87	2185,73	2229,45
III	1752,08	1822,16	1858,61	1895,78	1933,69	1972,37	2011,82	2052,05	2093,09	2134,95	2177,65	2221,21	2265,63	2310,94	2357,16	2404,31	2452,39
IV	1927,29	2004,38	2044,47	2085,36	2127,06	2169,60	2213,00	2257,26	2302,40	2348,45	2395,42	2443,33	2492,19	2542,04	2592,88	2644,74	2697,63
V	2120,02	2204,82	2248,91	2293,89	2339,77	2386,57	2434,30	2482,98	2532,64	2583,30	2634,96	2687,66	2741,41	2796,24	2852,17	2909,21	2967,39
VI	2332,02	2425,30	2473,81	2523,28	2573,75	2625,22	2677,73	2731,28	2785,91	2841,62	2898,46	2956,43	3015,55	3075,87	3137,38	3200,13	3264,13
VII	2565,22	2667,83	2721,19	2775,61	2831,12	2887,74	2945,50	3004,41	3064,50	3125,79	3188,30	3252,07	3317,11	3383,45	3451,12	3520,14	3590,55